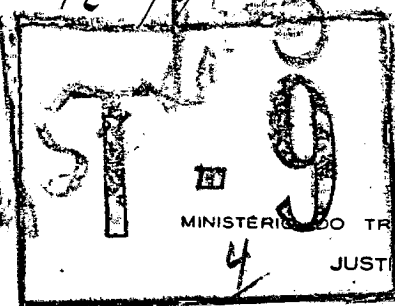


4-12-44



C. N. T. - 4ª REGIAO
Protocolo Geral
Nº 682/44
Em 11/8/1944
M. T. J. - J. T.

Rec
18-9-45

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. n.º 3635-45

RIO DE JANEIRO - RJ
Porto Alegre



DISTRIBUIÇÃO

Reclamante:
Joaquim Marques Quintas e outros
Reclamado:
A. Trigo Ribeiro

JUSTIÇA DO TRABALHO

Dr. Barcelos
D.J.T.
4ª Regi

M. T. J. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CAFE 682/44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
ESCRIVANIA DO JURI DE RECLAMACOES
(JUSTIÇA DO TRABALHO)

N.º 8

19 44

Fls. 1

O Escrivão:

[Handwritten signature]

- Reclamação trabalhista -

JESUS MARQUES QUINIAS e CUIRICO

Recltões.

S/A FRIGORIFICO ANGIO

Recltões.

AUTUAÇÃO

Aos treis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, em meu cartório autuado as peças que adiante se seguem. E, para constar, lavrei este termo que subscrevo e assino. Eu, *[Handwritten signature]*

escrivão, subscrevo e assino.

O Escrivão:

[Handwritten signature]

Exmo... Snr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

A. Designe o sr. escrivão dia e hora para realizar-se a audiência de instrução e julgamento.- Notifique-se.- Em-3-5-944.

JESUS MARQUES QUINTAS, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, a rua B. Constant, 8, LUIZ GONZAGA LEMOS, brasileiro, casado, residente nesta cidade, a Vila Idalina, 51, DIRCEU ANICETO DA SILVA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, a Vila Carucio, 188 (Fragata) e JOÃO LEÃO MOTA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, a rua Garibaldi, 381, pedem vênias para dizer e requererem a V. Excia. quanto segue:

Que o primeiro trabalhou, durante dois períodos, na S. A. FRIGORIFICO ANGLO, de Pelotas, sendo o primeiro período de 23 de junho de 1942 à 2 de fevereiro de 1943, e o segundo período, de 13 de fevereiro de 1943 à 12 do mesmo mês do corrente ano, percebendo ultimamente o salário de Cr\$ 1,50, à hora, na função de "jardineiro" (relevar notar que o "jardim" da reclamada tem fim industrial);

Que o segundo entrou para a mesma empresa, em 6 de agosto de 1942, onde trabalhou, na função de ajudante de "caldeireiro"; percebendo ultimamente o salário de Cr\$ 1,50, à hora;

Que o terceiro entrou em 7 de junho de 1943, para a citada firma, onde trabalhou na função de "pedreiro", percebendo ultimamente o salário de Cr\$ 2,20, à hora;

Que o quarto entrou em 6 de abril de 1943, para o referido estabelecimento, na função "canista", percebendo ultimamente o salário de Cr\$ 2,25, à hora;

Que, com exceção do quarto Reclamante, todos os outros foram despedidos em data de 12 de fevereiro do corrente ano, tendo o quarto Reclamante sido dispensado em data de 7 do mesmo mês;

Que a Reclamada não deu sequer uma explicação para essas despedidas, que não foram, por outra parte, antecedidas de qualquer aviso;

Que os salários ganhos eram recebidos de mês em mês;

Que diante do exôsto, querem pleitear, e o fazem com a presente, as indenizações referentes à despedida sem justa causa e à falta do aviso prévio legal, relevando notar que os dois últimos Reclamantes pleiteiam apenas esta última indenização, por contarem com menos de ano de serviço;

Que, para o primeiro Reclamante, foi levado em conta o disposto no art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Que amparam a presente reclamação nos arts. 477, combinado com o art. 478 e seu § 3º, e 487 e seu inciso I;

combinado com seu § 1º, todos da referida Consolidação;

Que o total desta reclamação atinge a Cr\$ 2.388,00, segundo o cálculo abaixo, feito discriminadamente.

Requerem, pois, digne-se V. Excia. determine seja, na forma da lei; notificada a empresa S. A. FRIGORÍFICO ANGLO, de Pelotas, a fim de que acompanhe a presente reclamação até final, sob pena de revelia e demais cominações de direito.

Termos em que, pedem deferimento.

Pelotas, 3 de Maio de 1.944

Agostinho Marques Peres

Luiz Joaquim Lima

presente em nome de Agostinho Marques Peres
pelo advogado

Agostinho Marques Peres

João Luiz Matta

C Á L C U L O

1ª Reclamante	- 200 hs. x Cr\$ 1,50	...	Cr\$ 300,00
	- 30 ds. x Cr\$ 12,00	...	" 360,00
			<u>Cr\$ 660,00</u>
2ª Reclamante	- 200 hs. x Cr\$ 1,50	...	" 300,00
	- 30 ds. x " 12,00	...	" 360,00
			<u>Cr\$ 660,00</u>
3ª Reclamante	- 30 ds. x Cr\$ 17,60	...	" 528,00
4ª Reclamante	- 30 ds. x Cr\$ 18,00	...	540,00
	Total geral	...	Cr\$ 2.388,00

A n e x o s :

Cart. prof. nº 72149, série 31.
Cart. do IAPI, nº 2154919.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Processo - 1944 – Pelotas – 682/44
Reclamante – Jesus Marques Quintas, Luiz Gonzaga Lemos, Dirceu Aniceto da Silva,
João Leão Mota
Reclamada – S.ª Frigorífico Anglo

CERTIDÃO

Certifico que foram retirados destes autos os documentos listados abaixo, ficando tais documentos sob a guarda do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, com o objetivo de serem utilizados em exposição permanente e/ou itinerante, estando os mesmos disponíveis, para pesquisa dos interessados, na secretaria do referido Memorial.

Documentos:.. Caderneta de contribuições do IAPI, de Jesus Marques Quinta, capa branca de papelão e nº 2154919, juntada à fl.4 dos autos.

Porto Alegre, ..20 de abril de 2006.

Equipe de Pesquisadores do Memorial da
Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

J. Leclercq

Designação
designação dia 27
de Junho corrente,
às 9 horas, para rea-
lyar-se a audiência.
Em 8-5-44

J. Leclercq

Expedi notificação
de 12-5-44
J. Leclercq

Luis J. J. Lopez

Junho 92

Ao Cartorio	Bento
Ao Sr. Juiz	
Feito em	5 de 1944
Edição: Fardor • Distribuidor	



RIO GRANDE DO SUL

S. P.

Ao Snr.

95
[Handwritten signature]

Dirceu Anicéto da Silva

Vila Caruccio, 188- Fragata

Nesta

V. Verso



LIVRARIA BELBACH 6498

Da Escrivania do Juri de Pelotas.



7/11/22

ESTADO DO RIO-GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
ESCRIVANIA DO JURI

CERTIFICADO em virtude de meu cargo e a pedido verbal de parte interessada que, revendo em Cartorio os autos de reclamação trabalhista (JUSTIÇA DO TRABALHO), em que é reclamante FRANCISCO OLIVEIRA e reclamada a empresa S/A FRIGORIFICO ANGLLO, deles à fls. 12, consta a certidão do seguinte teor: REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.- Estado de São Paulo (Armas da Republica).- Comarca da Capital.- Dr. Leven Vampré, 14º Tabelião de Notas.- Dr. Antonio Tupinambá Vampré, Tabelião sucessor. Rua Anchieta 34 - Telefone 2-4622.- CERTIFICADO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de procurações do Cartorio a meu cargo, verifiquei constar no de numero (37) trinta e sete, a folhas cento e quarenta e um, uma procuração do teor seguinte: Procuração bastante que faz a SOCIEDADE ANONIMA FRIGORIFICO ANGLLO.- SAIBA quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e treis, aos sete dias do mes de Julho do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em meu Cartorio, perante mim tabelião, compareceu como outorgante a SOCIEDADE ANONIMA FRIGORIFICO ANGLLO, com sede nesta Capital, a Rua Anchieta, nº 35, 10º andar, representada pelo seu Diretor-Presidente Snr. ERNEST CUNNINGHAM, inglês, casado, domiciliado nesta Capital, reconhecido pelo proprio de mim tabelião e das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que, por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue seus bastantes procuradores os Snrs. PATRICIO LURRAY, argentino, GABRIEL NOVAES JUNIOR, brasileiro, ambos casados, maiores, do comercio, domiciliados na Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, para o fim especial, de qualquer deles, e, sem obediencia a ordem em que estão enumerados, até trinta e um de dezembro do corrente anno, representar a outorgante no referido Estado, perante quaisquer autoridades administrativas e fiscais, federais, estaduais, e municipais, autoridades policiais repartições do Ministério do Trabalho inclusive Justiça do Trabalho, a diretoria de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, seus departamentos, e agências das suas estações, podendo requerer e promover tudo que for conveniente e necessario aos interesses da outorgante, receber notificações, prestar depoimentos informaes, esclarecimentos, pedir vistos, a procesos receber e retirar mediante recibos usuais quaisquer mercadorias, encomendas, animais ou telegramas, de qualquer procedencia que a ela se destinem, podendo ainda, requerer restituções, por excesso de fretes, indevidamente pagos, recebendo e passando recibos, pelas importancias que forem devolvidas e também requerer vagões ou trens para transporte de gado, poderes estes que expressamente cancelam aquelles dados aos dois procuradores acima nomeados as folhas 20 (vinte) deste mesmo livro (37), em data de 4 de Fevereiro deste ano, nestas notas, e mantem os que foram outorgados aos Snrs. Edwin Ruthven Hood, Daniel Henry Mac-Farlane, e Frank Aubrey Lambe, nas notas do

do 99 Tabelião, desta Capital, livro 211, folhas 189, em 22 de dezembro de 1942, ao qua disse el outorgante, conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome, como se presente fosse, requerer, alegar e defender seus direitos em qualquer juizo, ou tribunal, podendo propor a quem direito tiver, as ações competentes, civeis, crimes ou comerciais, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em juizo o que for necessario nos incidentes que apparecerem, interpor recursos de apelações ou agravos, prestar em sua alma - qualquer licito juramento; requerer inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias, fazer justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transações, reconvenções, arbitramento, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, aceitar e assinar es. crituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas de dação-in solutum e outas, quaisquer, fazer registrar tais titulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra dele, dar quitação do que receber, seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros; relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido, aceita e assina com as testemuhas José Calixto Nunes e Floriano Ribeiro, meus conhecidos.- Eu, Attila José Gonçalves, ajudante habilitado, a escrevi, sob minuta.- Eu, Antonio T. Vampre, tabelião, subscrevi.- (a.a.) ERNEST CUNNINGHAM.-/- JOSÉ CALIXTO NUNES.-/- FLORIANO RIBEIRO.-/- (Selada legalmente).- Cr. \$ 4,90 (quatro cruzeiros e noventa centavos) de selos devidamente inutilizados.- Nada mais se continha em dita procuração, da qual, fielmente, fiz extrair esta certidão, que conferida e achada conforme, dou fé e a subscrevo e assino, em meu Cartorio, nesta Cidade de S. Paulo, aos setedias do mez de julho do ano de mil novecentos e quarenta e três.- Eu, Antonio Va pre, Tab., a conferi, subscrevo e assino.- (ass.) Antonio Vampre.- Era o que se continha na referida certidão e aus autos originais, em meu poder e Cartorio, ney porto e dou fé.- Eu, *Vampre* ^{24,00} *Vampre* _{escrivão, subscrevo e assino.-}





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
ESCRIVANIA DO JURI

CERTIFICADO em virtude de meu cargo e a pedido verbal de parte interessada que, havendo em Cartorio os autos de reclamação trabalhista (JUSTIÇA DO TRABALHO), em que é reclamante FRANCISCO OLIVEIRA, e reclamada a empresa S/A FRIGORIFICO ANGLO, deles consta, à fls. 13, o substabelecimento do seguinte teor: SUBSTABELECIMENTO. - Pelo presente instrumento, substabeleço, com reserva, no advogado DR. BRUNO DE MENDONÇA LIMA, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, parte dos poderes que me foram outorgados pela SOCIEDADE ANONIMA FRIGORIFICO ANGLO, em procuração lavrada a folhas 10 do livro quarenta do 14º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo, em 4 de outubro de 1943, referindo-se o presente substabelecimento unicamente aos poderes judiciais, com todos os poderes ad judicium, inclusive perante a Justiça do Trabalho, e podendo o substabelecido substabelecer os mesmos poderes. - Pelotas, 16 de novembro de 1943. - p.p. S/A FRIGORIFICO ANGLO (as.) DH. Mac-Farlane. - (devidamente selado). - Reconheço a firma D. H. Mac-Farlane do que dou fé. - Pelotas, 16 de novembro de 1943. - Em testemunho (sinal publico) da verdade. - (Ass.) Helminio Cunha, 1º Notario. - (devidamente selado). - Era o que se continha no referido substabelecimento e aos autos originaes, em meu poder e cartorio no reporto e dou fé. - Eu, *Homero Scholl* escrivão, subscrevo e assino. -

8,50



[Handwritten signature]

JUNTADA

**Em meu cartório, junto aos presentes
autos o termo de audiência que segue...**

.....
Pelotas, vinte e sete dias de maio de 1944

[Handwritten signature]
Ajdte. d^o **escrivão** em exercício

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, as 9 horas; na sala das audiencias no Fôro, presente o Dr. José Alsina Lemos, Juiz de Direito, comigo, ajudante do escrivão, do seu cargo abaixo nomeado. Aberta a audiência com as formalidades legais. Compareceram os reclamantes Jesus Marques / Quintas, Luiz Gonzaga Lemos e Adolfo Rodrigues, estes dois últimos representando os reclamantes Dirceu Aniceto da Silva e João Leão Mota, acompanhados pelo seu advogado Dr. Antonio Ferreira / Martins, que pretestou juntar no prazo de 3 dias instrumento / procuratorio. Pelo dr. Juiz foi deferido. Compareceu também a / reclamada representada pelo procurador o sr. Gabriel Novaes Junior, acompanhado de seu advogado o Dr. Bruno de Mendonça Lima que exibiu procuração que se acha junta aos autos. Por ambas as partes foi dispensada a leitura da reclamação. Dada a palavra ~~co~~ a reclamada para aduzir sua ^{defesa} ~~previa~~, por seu representante o dr. Bruno de Mendonça Lima, foi dito que: - quanto a Adolfo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva foram dispensados por conclusão das / obras que trabalhavam; quanto a Jesus Marques Quintas, João Leão Mota e Luiz Gonzaga Lemos foram dispensados por terem participado em distúrbios e agitações entre os operários, digo, operarios por ocasião da explosão de uma turbina e por ocasião em que foi adiado o pagamento de salarios por falta de trocos, distúrbios e agitações que ocasionaram a demissão de outros empregados; requeria assim o interrogatorio dos reclamantes e das testemunhas José Dias e Armodio Oliveira. Pelo advogado da Reclamada ainda foi dito que desistia do depoimento dos reclamantes ausentes. Pelo Dr. Juiz foi deferido. Dada a palavra ao advogado dos reclamantes por ele foi per, digo, pelo dr. Juiz passou enseguida a se ouvidas os reclamantes e as testemunhas: - JESUS MARQUES QUINTAS, brasileiro; solteiro, residente a rua Benjamim Constante n.º 8, nesta cidade. Aos costumes disse ser um dos reclamantes. E prestou o compromisso legal sob palavra de honra. Dada a palavra ao advogado da reclamada por ele foi perguntado: - P. porque motivo foi despedido o reclamante? R. que não dera motivo. P.

-se é verdade que houve entre o pessoal do Frigorífico uma agi-
-tação começo de desordem a primeira vez por ocasião da explo-
-são de um tubirna e outra vez quando não foi efetuado o pagamen-
to de salario no dia habitual em consequência da absoluta falta de
trocós ? R. que por ocasião de explodir a turbina, os empregados
do Frigorífico resolveram espontaneamente; suspender o trabalho
mesmo contra a vontade da direção da Empresa, e assim o fizeram;
que, como a secção de mulheres continuasse trabalhando, alguns
operarios resolveram ir lá, obrigando também a elas suspenderam o
trabalho; que, certo dia, não tendo sido feitos os pagamentos, se-
gundo dizia a Empresa por falta de trocos, os empregados, neces-
-sitados deste dinheiro, reclamaram o pagamento e, como ele não
fosse feito, deliberaram não pegar no serviço. P. se o depoente
tomou parte nessas agitações ? R. que tomou e não tomou isto é,
que; desejando tomar o serviço e vendo-se impossibilitado pela
ação dos outros empregados, que o não deixaram pegar assim como
os outros, também não trabalhou. Dada a palavra ao advogado dos
reclamantes por ele foi perguntado. P. se não é verdade que os
empregados da reclamada formaram uma comissão, na ocasião do
- não pagamento dos salarios, comissão com a finalidade de pleitea-
-rém junto a Empresa esse pagamento ? R. que formaram a referi-
da comissão. P. se não é verdade que entre os componentes da re-
fêrida comissão figurou o empregado da reclamada que atende pelo
apelido de "Ma cuco" ? R. que foi na comissão, procurando, porem
sempre justificar o procedimento da Companhia. P. se a finalidade
desta comissão não era de pleitear pacificamente os interesses
dos operarios ? R. que é exato. LUIZ GONZAGA LEMOS, brasileiro,
casado; residente a Vila Ilda, nesta cidade. Aos costumes disse
ser um dos reclamantes. E prestou o compromisso legal sob pala-
- de honra. Dada a palavra ao advogado da reclamada, por ele foi
feita a seguinte perguntas. P. se é verdade que houve entre o
pessoal do Frigorífico duas agitações e principio de desordem
- uma por ocasião de explodir uma turbina e outra por não ter sido
feito o pagamento no dia habitual por falta de trocos, em caso

afirmativo que parte o depoente tomou nessas agitações?.
R. que houve as duas agitações e princípios de desordens,
nas referidas ocasiões; que o princípio da agitação, quan-
do rebentou o turbina, o declarante não viu; que quando /
viu, já os operarios estavam parados na frente da cessaõ
onde explodira a turbina e não quizeram mais trabalhar;
que, certo dia, ao langarem o serviço na parte da manhã,
leram na pedra não seria feito o pagamento por falta de
trocõs; que ao regressarem ao Frigorifico, na hora da en-
trada, resolveram todos não trabalharem com exeção do
empregado por alcunha Macucõ que tanto numa comõna outra
ocasião, como seus companheiros não quizessem trabalharem
o reclamante resolveu fazer o mesmo, porque ele ficaria
mal se procedesse doutra maneira. Dada a palavra ao ad-
vogado dos Reclamantes por ele foi perguntado. P. se os
empregados da reclamada não constituiram uma comissão pa-
ra pleitear, dentro da ordem e da deciplina, o pagamento
dos salarios?. R. que nomearam essa comissão que procu-
rou resolver o caso pacificamente. P. se o declarante des-
respeitou algum dos seus superiores herarquico ou alguma
autoridade?. R. que não. ADOLFO RODRIGUES, brasileiro,
solteiro, com 30 anos de idade, residente nesta cidade
a rua General Teles, nº 807. Aos costumes disse ser uma
dos reclamantes. E prestou o compromisso legal sob pala-
vra de honra. Dada a palavra ao advogado da Reclamada, por
ele foi perguntado. P. qual o officio o ocupação que desem-
penhava o reclamante no Frigorifico?. R. que era pedreiro.
P. se trabalhava nas construções que estavam sendo feitas
no Frigorifico?. R. que sim. P. quando foi dispensado?.
R. que no dia 12 de fevereiro deste ano. P. se nesta oca-
sião o Frigorifico já estava funcionando?. R. que sim. P.
se o depoente sabe porque foi dispensado?. R. que por fal-
ta de serviço. Dada a palavra ao advogado dos reclamantes,
por ele foi perguntado. P. se não é verdade que, mesmo de-
pois da despedida do declarante, a reclamada não empregou
outros pedreiros?. R. que depois da despedida chamou ou-

trospedreiros. P. se não é exato que o declarante foi & despedido, logo depois de ter tido alta do tratamento a que se submetera e originado por acidente do trabalho ?

R. que é exato. P. se não e verdade que outro pedreiro que trabalhava com o declarantenas obras do edificio do antigo Banco Pelotense, não deixou este serviço para ir trabalhar no Frigorifico, na mesma profissão ? R. que é exato que isto aconteceu depois de ter havido, digo, de ter sido despedido o declarante. Que o nome do pedreiro é Artur, ignorando o sobrenome, que, alem deste pedreiro tambem outro cujo o nome ignora, deixou na mesma occasião as obras do Banco para trabalhar no Frigorifico. -La.

Testemunha da Reclamada. - JOSÉ DIAS?-, brasileiro, com trinta anos de idade, casado, e residente na rua Cel. Alberto Rosa, nº 560, nesta cidade. Aos costumes disse ser capataz da secção da reclamada, digo, da secção da carneação da reclamada. E prestou o compromisso legal sob palavra de honra. Dada a palavra ao advogado da reclamada por ele foi perguntado. P. se houve entre o pessoal do Frigorifico duas agitações e principios de desordem uma por ocasião de explodir uma turbina e outra por ocasião de não ter sido efetuado pagamento em dia habitual por falta de trocos, e em caso afirmativo que parte tomaram nessas agitações os reclamantes?. R. que houve as duas agitações referidas na pergunta, nas mencionadas ocasiões; que o reclamante presente JESUS MARQUES QUINTAS foi um dos que formou nos grupos que percorreram as secções obrigando os empregados a largarem o serviço, tendo esta do conforme o depoente viu na secção que ele é capataz e na de conservação; que o reclamante Luiz Gonzaga Lemos, que trabalhava na secção do depoente, abandonou o serviço por ocasião da explosão; que, apesar do depoente dar ordens de o referido reclamante voltasse ao trabalho esse desobedeceu, dizendo que queria ver primeiro no que dava o caso da explosão; que quando ao outro reclaman-

126

te presente nada sabe; que os tres reclamantes presentes, que o depoente saiba, não tiveram participação no caso, da falta de pagamento. Dada a palavra ao advogado da reclamanda, por ele foi perguntado. P. se o reclamante João Leão Mota tomou parte nas agitações e tentou agredir com uma chave de parafuso uma chave inglesa o Superintendente mister Bartlett?

R. que é exato. P. se a testemunha viu essa tentativa de agressão e como se deu o fato? R. que viu, quando mister Bartlett chegou a secção onde estavam varios operarios inclusive o reclamante por occasião da explosão, este que estava com uma chave inglesa grande na mão disse, mais ou menos testualmente: "me deixe que eu quero dar com esta chave na cabeça deste gringo", não tendo porem indo alem dessa ameaça. Dada a palavra ao advogado dos reclamantes por ele foi perguntado. P. como sabe o depoente exatamente o nome do reclamante João Leão Mota? R. que conhece porque viu a ficha e o retrato do referido operario. P. se o depoente pode informar quem apresentou essa ficha e em que data lhe foi ela apresentada? R. que no dia seguinte ao fato lhe foi mostrada pelo chefe da secção de ponto. P. se o depoente pode informar qual a data da explosão da turbina, que, segundo alega, teria sido a mesma da occorrença pasada com o referido reclamante? R. que foi no mes de janeiro deste anno, não se recordando se a 5 ou 20 deste mes. P. se o reclamante João Leão Mota, foi impedido, pelos presentes, a executar a ameaça que teria proferido contra ao Superintendente da Empresa, ou se limitou-se apenas a proferir a ameaça? R. que não viu ninguem procurar impedir esta agressão, que não passou de ameaça. P. quantas vezes o depoente compareceu perante esta Justiça, para fazer declarações a respeito dos fatos alegados pela reclamada? R. que, segundo se lembra é esta a 2a. vez. P. se outros empregados da reclamada, para qual ainda servem, não teriam observado esses mesmos fatos? R. que por occasião da explosão lembrã-se de Miguel de tal e o outro Rigoletto, que ainda continuam trabalhan

do na secção de matança; que por ocasião da falta de pagamento presenciaram os acontecimentos o empregado de nome Macuco e outros empregados da Empresa que trabalham no / escritório, é a propria autoridade policial que foi chamada. 2a. Testemunha da Reclamada: Armodio de Oliveira, brasileiro, com 47 anos de idade, casado, residente nesta cidade a rua Cónde Porto Alegre, 521. Aos costumes disse ser empregado da Empresa Frigorifico Anglo S/A. E prestou o / compromisso legal sob p palavra d e honra. Dada a palavra ao advogado da Reclamada por ele foi feita a seguintes perguntas. P. se é verdade que houve entre o pessoal do Frigorifico duas agitações e principio de desordem uma vez por ocasião de explodir uma turbina e outra vez por ter havido falta de pagamento em dia habitual pela a impossibilidade de obter trocos ? R. que houve, por ocasião da explosão ao chegar o primeiro caixão que aonde seria posto o cadaver do operario vitimado por ela os agitadores quebraram o caixão, porque erande opinião que a Empresa deveria fornecer uma caixão melhor; que, depois, percorreram em grupos as divrsas secções consitando os operarios a não trabalharem mais, com ameaça de espancamentos etc.; que o reclamante presente Jesus Marques Quintas, foi dos que ajudara a quebrar o primeiro caixão e que os outros dois reclamantes presentes Luiz Gonzaga Lemos e Adolfo Rodrigues fizeram parte dos grupos que, percorrendo as secções, obrigaram seus companheiros a largar o serviço sobre ameaças; que, por ocasião da falta de pagamento, quando voltaram para o horario da tarde os empregados do Frigorifico, aclomeraram-se no portão de entrada dispostos a não trabalharem e muitos deles impediram que os companheiros que chegaram, tomassem o trabalho, procurando agredir os que não se atreviam a trabalhar como aconteceu com um carpinteiro chamado Maduel que queria ir arrecadar a sua bicicleta; que a direção da Empresa pediu ao depoente que fosse ate onde estavam os empregados, afim de aconselha-los e dizer-les

[Handwritten Signature]

que lhe era dada 1/2 hora de tolerancia, sendo o depoente nessa ocasião vaiado e injuriado; que, novamente a pedido da direção, voltou a presença dos agitadores, desta vez / acompanhado do Inspetor Monte Guime, de São Paulo, sendo novamente tanto como seu compnheiro vaiados e insultados; que dos reclamantês presentes estava entre esses agitadores Jesus Marques Quintas. Dada a palavra ao advogado dos reclamantes por ele foi perguntado. P. se o depoente pode precisar quais as datas das occorrencias a que se referiu?. R. que a explosão foi a 4 ou 5 de janeiro do corrente ano; que a agitação por falta de pagamento foi em fevereiro deste ano que segundo se recorda foi no dia 18. P. quantas vezes ja veio o depoente perante esta Justiça, fazer declarações a respeito dos fatos alegados pela Reclamada?. R. / que é a terceira vez. P. se o depoente não fez parte de uma comissão de operarios, comissão que tinha a finalidade de / pleitear, dentro da ordem e da diciplina, o pagamento dos salarios?. R. que o contacto do depoente com esta comissão antes dela se formar, foi por ordem da Companhia, a fim de que, por esta forma, e de maneira pacifica podessem serem encaminhadas a ela as reclamações que tivessem; que, assim, foram organizadas duas comissões, as quais foram a presença da direção da Empreza, fracassando as duas vezes os intentimentos, porque os empregados não queriam outra solução que não fôssê o do pagamento imediato. P. se todos os envolvidos nas referidas agitações foram despedidos da reclamada ou se continuam ao serviço do Frigorifico alguns deles?. R. todos que foram identificados como agitadores foram despedidos. P. se o depoente não sofreu alguma vez detenção por parte da autoridade policial?. R. Que não. Pelo dr. Juiz foi determinado que se consignado de haver sido feita a primeira proposta de conciliação, logo após haver a reclamada aduzido sua defesa, nos termos dos artigos 846 e 847, da Consolidações da Lei do Trabalho, o que foi no momento ometido na redação

do presente termo de audiência. Dada a palavra as partes para as razões finais pelo advogado dos reclamantes foi dito o seguinte: a Reclamada alega dois motivos para justificativa das despedidas dos reclamantes, isto é, terminação de serviço, quanto aos reclamantes Dirceu Aniceto da Silva e Adolfo Rodrigues, e agitação e princípio de desordem, quanto aos demais. A respeito do primeiro motivo alegado, tem a dizer que a Reclamada, em Jornal local, o Diário Popular, solicitava o concurso de mecânicos, canistas, caldeiristas, funileiros, eletricistas, pedreiros, e carpinteiros - todos operários pertencentes à construção civil. Demais, a reclamada empregou, depois da despedida dos reclamantes, outros operários pertencentes a identica profissão. Pede, para elucidação do feito, a junta de quatro folhas do referido jornal e mais se dignasse o MM. dr. Juiz uma vistoria no arquivo de fichas de empregados da reclamada, a fim de ser constatado ou não emprego de operários de construção apoz a despedida dos reclamantes. A respeito do segundo motivo tem a dizer que as agitações verificadas na empresa não foram encabeçadas por uns e outros seus empregados, mas sim foram agitações de multidão. Revela notar que a reclamada traz a Juízo sempre as mesmas testemunhas o que importa, certamente em fraqueza de prova. É impossível a personalização de alguns operários entre milhares deles, como é impossível não contar a reclamada com mais testemunhas. Assentua-se o fato de que a reclamada nada alegou contra o reclamante Adolfo Rodrigues, que teria sido despedido por conclusão de obra, tendo uma das suas testemunhas assegurado a participação deste reclamante, na agitação resultante da explosão da turbina. Não foram caracterizadas, para despedida dos reclamantes, qualquer das justas causas em lei consignada, motivo porque pede que seja as reclamações julgadas procedentes, na forma da inicial, pois que o tempo de serviço e o salários dos reclamantes não foram contestados. Dada a palavra ao advogado da reclamada por ele foi dito que: - relativamente ao fato de terem deposto por três vezes as testemunhas da reclamada não se pode inferir qualquer fraqueza de prova; trata-se de provar os mesmos fatos, quais sejam as agitações e desordens havidas no Frigorífico, sendo natural que a prova seja fei

Antonio

ta com as mesmas testemunhas; não que não existam outras mas a reclamada escolhe as que menos falta fassam ao serviço; que, é ate motivo para melhor ^{ser} aquilatar ^{da} verdade dos depoimentos serem eles reenterados; que quanto ao fato de haver anuncios da reclamada chamando operarios de construção civil isto se explica da seguinte forma: terminada as obras dos corpos principais foram dispensados os operarios que nessa obras trabalharam; que, posteriormente, tendo a reclamada resolvido fazer alguns acrescimos anunciou pelos jornais precisar, novamente de operarios para aquele fim, e nesta ocasião aproveitou / todos os seus antigos operarios que novamente se apresentaram não lhe cabendo culpa se muitos não quizeram voltar ao serviço da reclamada. Que é desnecessario o trabalhoso exame de fichas requerido pelo os reclamantes porque a reclamada não nega ter admitido e readmitido trabalhadores para a obra de construção depois de concluidas as obras principais, mas o que é fato é que para simples acrescimos é impossivel manter em trabalho / o mesmo numero de trabalhadores que forem necessarios para as obras de grande vulto realizadas pelo Frigorifico como já ficou explicado e demonstrado em outros processos analogos ao presente e que em rigor poderiam todos ter sido reunidos em um só processo se as reclamações tivessem sido apresentadas simultaneamente; por todo o exposto e diante da prova produzida pede que as reclamações sejam julgadas improcedentes. Proposta novamente a conciliação, pela segunda vez não foi ela aceita. Pelo dr. Juiz foi determinado que os autos lhes fossem conclusos, afim de designar o dia para a audiência de publicação de sentença. Nada mais houve nem foi requerido pelo que lavro este termo que lido e, achado conforme é assinado. Eu?, Oswaldo Fernandes

Sebastião ajudante do escrivão em exercício
que dactilografou e subscrevo

Antônio Ferreira
Barão de Minas
W. Brand

Jesus Marques Curintas
Luis Gonzaga Lora
Adolfo Baezquez
Jose Diaz
Armedio C. N. eira

JUNTADA

Em meu cartório, junto aos presentes
autos os documentos que seguem.....

Pelotas, vinte e sete de maio de 1944.....

Armedo F. Baezquez
Ajdte. do **escrivão** em exercício

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PELOTAS

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
DR. MARTIM SOARES DA SILVA
NOTÁRIO
HELMINIO CUNHA
AJUDANTE SUBSTITUTO
GISELA L. SOARES
AJUDANTE
RUA ANCHIETA, 55
FONE 227

TRASLADO

N. 5/2514,---./

LIVRO...330... FLS. N.º 31

Procuração bastante que faz A SOCIEDADE ANONIMA FRIGORIFICO ANGLO.--/

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração virem que, no ano de mil novecentos e quarenta e três--nesta cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aos dezoito (18)-dias do mês de dezembro - - - em meu cartório compareceu a Sociedade Anonima Frigorífico Anglo, com sede na Capital do Estado de São Paulo, á rua Anchieta numero trinta e cinco, décimo andar, representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu Diretor Presidente senhor Ernest Cunningham, britânico, domiciliado naquela Capital, casado, comércio, transitóriamente nesta cidade, +---/

reconhecido pelo próprio de mim Notário e das testemunhas, - - - -no fim assinadas, do que dou fé; perante as quaes disse que constitúe e nomeia seu bastante procurador a THOMAS LOGAN JOHN GRANT ANDERSON, brasileiro, casado, domiciliado -- desta cidade de Pelotas, funcionário da Companhia outorgante, para o fim de, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, exercer as funções de gerente do estabelecimento da outorgante nesta cidade de Pelotas, gerir e administrar os negócios da outorgante em todo o Estado do Rio Grande do Sul, representar a outorgante perante quaisquer autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, Instituto de Aposentadoria e Pensões, Justiça do Trabalho, suas Juntas de Conciliação e Julgamento, Conselho Regional, Departamentos ou Inspetorias do Ministério do Trabalho, Administração das Caixas Economicas Estaduais e Federais, Bancos e Casas Bancárias, podendo receber quaesquer importâncias devidas ou pertencentes á outorgante, sob qualquer título, mesmo em vales postais ou cartas registradas, passar recibos e dar quitações, e ainda representar a outor-

Notário: Dr. Martin Soares da Silva

outorgante perante as Inspetorias das Alfândegas e Mesa de Rendas, - neste Estado, requerendo e assinando despachos alfandegarios livres - ou não de direitos aduaneiros, assinar termos de responsabilidades, - requerer processos e restituições de direitos indevidamente pagos - ou pagos a mais, receber as importâncias respectivas, e ainda, neste Estado, representar a outorgante em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, com todos os poderes "Ad-judicia", constituir advogados, substitabelecer com reserva, ressalvados os poderes conferidos pela outorgante a outros funcionários seus, para fins especiais, notadamente relativas a emissão de cheques, representação perante autoridades policiais e trabalhistas e processos de acidentes de trabalho, poderes - esses que continuam em vigor.

Assim o disse , de que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina com as testemunhas, abaixo assinadas, - perante mim Martim Soares da Silva, Notário que o escrevi e assino. - MARTIM SOARES DA SILVA. - Pelotas, 18 de dezembro de 1.943. - (ass.) - ERNEST CUNNINGHAM. - (legalmente selado.) - Antonio Julio de Godoy Moreira. - Alvaro André Hipolito. - Trasladado do original em vinte de maio de mil novecentos e quarenta e quatro. - E eu, Helminio Cunha, apdo Substituto, Notário que subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho Helminio da verdade.



PELOTAS,





[Assinatura]

Homero B. Scholl

Escrivão do Juri e Execuções Criminais
deste Termo de Pelotas, Estado do Rio
Grande do Sul, Brasil, e da Justiça do Trabalho,

Certidão

CERTIFICO em virtude do meu cargo e a pedido verbal da parte interessada que, revendo em Cartório os autos de "Reclamação Trabalhista" (JUSTIÇA DO TRABALHO), em que é reclamante FRANCISCO OLIVEIRA, e reclamada a firma S/A FRIGORIFICO ANGLO, deles a fls. 12, consta a procuração do seguinte teor: "REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, Estado de São Paulo (Armas da República) Comarca da Capital, Dr. Leven Vampré, 14º Tabelião de Notas, Dr. Antonio Tupinambá Vampré, Tabelião sucessor, Rua Anchieta 34 - Telefone 2-4622. CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de procurações do Cartório a meu cargo, - verifiquei constar no de numero (37) trinta e sete, a folhas cento e quarenta e um, uma procuração do teor seguinte: Procuração bastante que faz à SOCIEDADE ANONIMA FRIGORIFICO ANGLO.- SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e três, aos sete dias do mês de Julho do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em meu Cartório, perante mim tabelião, - compareceu como outorgante a SOCIEDADE ANONIMA FRIGORIFICO ANGLO, com sede nesta Capital, a Rua Anchieta, nº 35, 10º andar, representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. ERNEST CUNNINGHAM, inglês, casado, domiciliado nesta Capital, reconhecido pelo proprio de mim tabelião e das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que, por este publico instrumento, e nos termos de Direito, nomea e constitue seus bastantes procuradores os Srs. PATRICIO MURRAY, argentino, GABRIEL NOVAES JUNIOR, brasileiro, ambos casados, maiores, do comercio, domiciliados na Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, para o fim especial, de qualquer deles, e, sem obediencia a ordem em que estão enumerados, até trinta e um de dezembro do corrente ano, - representar a outorgante no referido Estado, perante quaisquer autoridades administrativas e fiscais, federais, estaduais, e municipais, autoridades policiaes repartições do Ministério do Trabalho inclusive, Justiça do Trabalho, a diretoria de Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, seus departamentos, e agencias das suas estações, podendo requerer e promover tudo que for conveniente e necessário aos interesses da outorgante, receber notificações, prestar depoimentos, informações, esclarecimentos, pedir vistos a processos, receber e retirar mediante recibos usu-

usuais quaisquer mercadorias, encomendas, animais ou telegramas, de qualquer procedencia que a ela se destinem, podendo ainda, requerer restituicoes, por excesso de fretes, indevidamente pagos, recebendo e passando recibos, pelas importancias que forem devolvidas e tambem requerer vagoes ou trens para transporte de gado, poderes estes que expressamente cancelam aqueles dados aos dois procuradores acima nomeados as folhas 20 (vinte) deste mesmo livro (37), em data de 4 de Fevereiro deste ano, nestas notas, e mantem os que foram outorgados aos Snrs. Edwin Ruthven Hood, Daniel Henry Mac-Farlane, e Frank Aubrey Lambe, nas notas do 9º Tabelião, desta Capital, livro 211, folhas 189, em 22 de dezembro de 1942. Ao qua disse el outorgante, conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome, como se presente fosse, requerer, alegar e defender seus direitos em qualquer juizo, ou tribunal, podendo propor a quem direito tiver, as açoes competentes, civeis, crimes ou comerciais, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em juizo o que fôr necessario nos incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações ou agravos, prestar em sua alma qualquer licito juramento; requerer inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias, fazer justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transações, reconvenções, arbitramento, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas de dação-in solutum e outras quaisquer; fazer registrar tais titulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fora dele, dar quitação do que receber, seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido, aceita e assina com as testemunhas José Calixto Nunes e Floriano Ribeiro, meus conhecidos.- Eu, Attila José Gonçalves, ajudante habilitado, a escrevi, sob minuta.- Eu, Antonio T. Vampre, tabelião, subscrevi.- (a.a.) Ernest Cunningham, José Calixto Nunes.-/- Floriano Ribeiro.-/- (Selada legalmente) Cr. \$ 4,90 (quatro cruzeiros e noventa centavos) de selos devidamente inutilizados. Nada mais se continha em dita procuração, da qual, fielmente, fiz extrair esta certidão, que conferida e achada conforme, dou fé e a subscrevo e assino, em meu Cartório, nesta Cidade de S. Paulo, aos sete dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e quarenta e treis.- Eu, Antonio Vampre, Tab., a conferi, subscrevo e assino.- Antonio Vampre.-" Era o que se continha na referida procuração e aos autos originaes em meu poder e Cartório, me reporto e dou fé.- Eu, Homero Scholl *Calixto* *21/70* *S.* escrevao, subscrevo e assino.-



C.R.S.
 21/70
 S.
 CARTÓRIO DO JUIZ EXECUÇÕES CRIMINAIS
 e J. DO TRABALHO
 ESCRIVÃO
 HOMERO SCHOLL
 Pelotas - E. Rio Grande do Sul

FIRMA
 HENRI MONTAGNA
 ROBERTO S. SIO

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Dr. Martin Soares da Silva
1.º NOTARIO
Helminio Cunha
AJUDANTE SUBSTITUTO
RUA ANCHIETA, 55
PELOTAS

TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PELOTAS

Livro 25

Numero 4/129

Folhas 48

Substabelecimento de procuração que faz THOMAZ LOGAN JOHN GRANT ANDERSON.==/

SAIBAM todos quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração virem que no ano de mil novecentos e quarenta e três dias desta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aos dias do mês de Dezembro em meu cartorio compareceu Thomaz Logan John Grant Anderson, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, comerciário.====/

Reconhecido pelo proprio de mim Notario e das testemunhas no fim assina das -----, do que dou fé. E pelo outorgante me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que substabelecia com reserva no Doutor BRUNO DE MENDONÇA LIMA, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul, residente nesta cidade, sob número cento e oitenta e cinco, os poderes que lhe foram outorgados por sua constituinte SOCIEDADE ANONIMA FRIGORIFICO ANGLO, lavrada nestas notas em dezoito do corrente mês e ano, no Livro trezentos e trinta folhas trinta e um, apenas no que se refere a poderes "Ad-juditia", representação perante as repartições públicas, processos fiscaes e administrativos, processos perante a Justiça do Trabalho, podendo requerer o que for a bem dos direitos da Companhia, interpor e seguir recursos e substabelecer, reservada para o outorgante toda a citação inicial e podendo o substabelecido substabelecer.=====/

Notario: Dr. Martin Soares da Silva

Notário Público

Assim o disse _____, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceite e assina com as testemunhas, abaixo-assinadas, perante mim Martim Soares da Silva, Notário, que, a escrevi e assino. MARTIM SOARES DA SILVA. Pelotas, 29 de Dezembro de 1.943.- THOMAZ LOGAN JOHN GRANT ANDERSON.- (Legalmente selada.) Alvaro André Hipolito.- Antonio Julio de Godoy Moreira.- Traslado do original em 24 de Maio de 1.944.- E eu, Helurio Lima apdo. Subst. S., Notário que subscrevo e assino em publico e raso.==/

Em testemunho da verdade.

Pelotas,



PEQUENOS ANUNCIOS

JOÃO DE

Para o seu passeio ou serviço comercial chame os confortáveis autos de luxo da garagem São Jorge — Fone 2.000. Serviço diurno e noturno — ponto de parada diária: Enfrente a Casa das Meias.
Atenção: aceita-se serviços de viagens.
Garagem São Jorge à rua 7 de Setembro n. 410.

QUEM PERDEU ?

Na Casa Hercílio foi encontrada uma joia perdida sábado, a qual será entregue a pessoa que der os característicos da mesma, e que publique este anúncio.

Ondulação Permanente

Pelo método do

Professor Arlindo Borges

Sem electricidade, sem vapor, com óleo vitaminado.

Atende dia e noite e aos domingos.

RUA TIRADENTES 253

FABRICA DE PAPEL

COMPRA

Qualquer quantidade de «BAMBUS»

Procura-se

Caldeireiros na Cia. Industrias Linheiras.

Rua Uruguaí 764.

Veraneio no Casino

O proprietário do Hotel Familiar comunica a sua seleta freguezia que reabriu sua casa com grandes rebaixas de preços, até 31 de dezembro, e previne aos interessados que façam seus pedidos de cômodos com antecipação em virtude de haver grande procura de quartos e apartamentos. As informações podem ser pedidas por correspondência ou telefone ao Hotel Familiar — Casino — Rio Grande.

Semente de Linhaça

COMPANHIA NACIONAL DE ÓLEO DE LINHAÇA

PELOTAS — Rua Barão de Mauá s/n.º — Caixa Postal n.º 128

Avisa seus fornecedores que iniciou as compras ao preço de

Cr\$ 1,50

(Um cruzeiro e cinquenta centavos), por quilo.

Precisa-se

Mecânicos, canistas, caldeiristas, funileiros, eletricitas, pedreiros, e carpinteiros.

Tratar no FRIGORIFICO ANGLO S. A.

Máquina de calcular

Vende-se uma superior máquina de calcular da marca "TRIUMFATOR" em estado de nova, preço de ocasião. — Rua 15 de Novembro, n.º 658.

Vende-se a preço de ocasião

Oficiais de Alfaiate

A ALFAIATARIA HOLLYWOOD em Rio Grande precisa de oficiais de primeira — paga os melhores preços — lútil apresentar-se não tendo competencia. Tratar em Rio Grande.

Moça

Desembaraçada, que tenha boa caligrafia e conheça cálculos, precisa-se para trabalhar em Secção de Venda; preferê-se quem já tenha trabalhado.

Escrever para Caixa R. A. F. dando idade, referências, pretensões e lugares onde trabalhou.

Vende-se um

aparelho de Rádio — 5 valvulas, corrente universal.

Ver e tratar das 19 em diante, à rua Dr. Caetano 335.

Armazem

Vende-se em ponto central e com ótima freguezia mais informações na gerência desta fôlha.

Precisa um automóvel?

Chame pelo fone 2.000 e terá as suas ordens, um carro de luxo, e chofor competente.

Fone 2.000 — parada Casa das Meias.

Cavalo

Compra-se um cavalo proprio para charrete.

Tratar com Rudy Lang.

Retiro — Tel. 13.

PRECISA-SE

de um barbeiro no Mercado Central n. 6.

SALAO SILVA

Gratifica-se

A quem achou e entregar na gerência desta fôlha, um molho de chaves com capa de couro.

Se deseja andar com rapidez e segurança, peça um carro da garagem São Jorge.

Fone 2.000 e poderá viajar des preocupado: diga 2.000.

Garagem São Jorge — ponto de parada: Casa das Meias.

Vende-se

um Rádio de 6 volts para campanha e cidade 110 — 220 volts.

Tratar A. Neves 872.

Repercussão das rodas de suas amizades, o do sr. João funcionário atualmente da

Era natural de 53 anos, sendo Maria José e sendo projeto Carvalho Oliveira dos srs. Luiz e ques Farias. Eberto Oliveira e Florentina Bern dos srs. José D. Joaquim Domit Dorval Domingo.

O enterro está hoje às 9 horas da casa mortuária Pessoa, n.º 410.

— O sr. Albitente no Passapôsa, d. R. perderam sua na, com 4 anos

O enterro com numerosa mércio local.

Logo após pital da Santa às 15 horas. fal briel, com 4 and Hugo, Damaceno distrito de Pelot Avila, Damaceno

O corpo foi tr pital acima, pa Capela da Buel mado em jazigo

MANUEL AUGU

Em sua reside Alta, município ceu o sr. Manu antigo residente

O extinto, qu Jaguarão, conty idade, era casad Carolina Peres, nio não deixa fil sr. Garibaldi Pe Porto Alegre, e Perco Monteiro res Martins, res dade.

MARIA DOS SAN

Faleceu, antet tal da Santa G senhora d. Mar Santos, viúva do Marques dos San ,Tinha 71 anos tural desta cidat única filha, d

Compro

Somente dos lotes ou isolado tado. Preferênci pério

Tratar á

961

PEQUENOS ANUNCIOS

Aguardem **O GRANDE LEILÃO** dos finos móveis, adornos, cristais, etc., que guarnecem confortável residência e que serão transferidos para o prédio n. 58 da Praça Cel. Pedro Osório. — BREVE!
F. R. DE ARAUJO - TELEFONE 350

FABRICA DE PAPEL

COMPRA
 Qualquer quantidade de «BAMBUS»

Procura-se

Caldeiros na Cia. Indústrias Linheiras.

Rua Uruguai 764.

Veraneio no Casino

O proprietário do Hotel Familiar comunica a sua seleta frequência que reabriu sua casa com grandes rebaixas de preços, até 31 de dezembro, e previne aos interessados que façam seus pedidos de cômodos com antecipação em virtude de haver grande procura de quartos e apartamentos. As informações podem ser pedidas por correspondência ou telefone ao Hotel Familiar — Casino — Rio Grande.

Vende-se

Um armazém, com boa clientela, bem sortido e um automóvel, V-8, com chapa de praça, em perfeito estado de conservação. Mais informações, na gerência desta fôlha.

Precisa-se

Mecânicos, foguistas, canistas, caldeiristas, funileiros, eletricitistas, pedreiros, e carpinteiros.
 Tratar no FRIGORIFICO ANGLO S. A.

Máquina de calcular

Vende-se uma superior máquina de calcular da marca "TRIUMFATOR" em estado de nova, preço de ocasião. — Rua 15 de Novembro, n.º 658.

Vende-se, a preço de ocasião

Uma tricycleta e uma bicicleta, uma enceradeira, um relógio elétrico, uma enciclopédia portuguesa, um terno para escritório, dois ventiladores de ferro, um fogão elétrico, rodados e peças para automóvel e uma máquina de escrever.

Por Cr\$ 4.000,00, um Ford V-8, modelo 35 em perfeito estado. Tratar na Agência PHILIPS, á rua 15 de Novembro 623, Fone 728.

Propriedade á venda

Vende-se a confortável propriedade sita á rua Andrade Neves, n.º 358.

Moça

Desembaraçada, que tenha boa caligrafia e conheça cálculos, precisa-se para trabalhar em Seção de Venda; prefere-se quem já tenha trabalhado.

Escrever para Caixa R. A. F., dando idade, referências, pretensões e lugares onde trabalhou.

Gratifica-se

A quem achou e entregou na Gerência deste jornal, uma cigarreira de couro de crocodilo, com as iniciais M. T., perdida no trajeto da rua Anchieta, Cassiano, Andrade Neves até á Floriano.

Lapiseira

Perdeu-se uma lapiseira de estimação, de alpaca, com o nome gravado em uma das pontas.

Gratifica-se, com 50 cruzeiros, a quem a entregar nesta gerência.

Armazém

Vende-se um, por motivo de doença, á rua Tiradentes n.º 70, próximo ao Frigorífico Anglo, com bom movimento e sistema de venda á dinheiro. Ver e tratar no mesmo local.

Chácara

Vende-se uma, na Estrada da Guabirola, 175. Boa casa, com garagem, galpão, água encanada, serviço sanitário e grande arvoredo frutífero. Ver e tratar no local.

Tambo

Precisa-se arrendar ou alugar um, com poteiro no Fragata. Postuindo residência. Tratar com Abrilino, rua General Osório, 873.

Reformas

Objetos de ferro e metal NIQUELADOS, CROMADOS, PRATEADOS e DOURADOS. AFIAMOS facas em geral. Fabrica da Camas "ROCCO" Felix da Cunha, 672 - Tel. 1965. Casa fundada em 1914.

VENDE-SE

Vende-se o cavalo denominado "Filão de Ouro", tratar á rua Cristovão Colombo, n.º 335, no Rio Grande.

S. Judas Tadeu

Por uma graça recebida desse milagroso santo.

V. L. R.

AMÉLIA D

Faleceu, domingo, conterranea d. Teixeira de Barros Antônio Almeida

A extinta que relações e amizades de 66 anos e de seus: o sr. Ramo Barros, nosso presidente de trabalho, as s. tonieta de Barros ná de Barros da respectivamente, Verdade e Jovial B. Era irmã dos s. Rosa Teixeira e Jose xeira e cunhada de rina Teixeira.

O óbito ocorreu á, á Rua Felix da donde saiu o enterro numerosas pessoas vive representantes. Muitas flores e c. á casa mortuária. mônias do sepultar

MARIA DOS SANTO

Ocorreu, ontem, cidade, o falecimento da conterranea d. mo dos Santos Pass. prof. Augusto Perro que era grandemente e estimada.

Contava a idade de 81. Deixa de seu matrimonio filhos: srs. Dar Passos, as senhoras sos Paradedada, espósa Paradedada e d. Maria sos Lisboa, espósa de ves Lisboa.

Era, também, cunhada de Florentino Paradedada rália Passos Fernal

As cerimônias do enterro efetuaram-se, ontem, com numerosa assistência, saindo o féretro da cidade á rua Antônio dos

— O sr. Amaro funcionário do Correio, d. Osvaldina Resende perder seu filhinho apenas 14 dias.

O enterro realizou-se ás 14 horas.

— Também foram enterradas a menina Abigail, com 11 dias, filha do sr. Santo randa; a menina 6 anos, filha do sr. Estádio Lopes e da sra. Lopes; o menino Hélio filho do sr. Amargueira e de sua esposa, Dutra Nogueira; a menina, com 20 dias, filha de Maria da Conceição no José Carlos, com 10 dias, filho do sr. Pedro e sua esposa; o menino, com 9 meses, filho

A PEN CANTA

CANGUSSU.
dente) — Acost
seu feito. Alegre
do. Zé Pereira, c
feitura Municipal
Topete branco.
Semelhante em
cia. Tal qual s
irrequieto. Velho
alterosa, casa do
Tudo em ordem
ao passar na sala
zer a saudação á
do. Respeito. Sau
bcêmio no seu te
dor. Corresponden
arte de tamancar
bone na "saudosis
terra. Era compa
Teodoro, do bom
banda. Militou, de
fregas politicas. I
Leal. Zé Pereira t
tando ciumes a má
sa dos 60. Era de
ente, vigilante, sé
pendula da Prefei
não soavam os últi
agordes da grande
zelador da casa, a
pauha á mão, o c
Zé Pereira. Zé Per
dia seguinte ao do
preparando a terra
sua pequena morad
Prefeitura protou-s
Caíra para sempre
essa. Estivera, na ve
pó Santo. Houve á
caja pilheria-lo, d
procurando o teu
ra no pensamento
Poucas horas. Ago
sala, tudo é vacuo.
to á grande pendula
movimento isocrono
os seguidos, minuto
semanas, meses e an
que Zé Pereira tañ
queria canta a sua
que o instrumento
tempo, nas suas m
repete, incessante, os
nados numa languide
docemente, suavem
vividos, chama-o
campainhas, estriden
hora da saída. A per
sempre, a morte do s
nosso voto de pezar,
ênica.

PEQUENOS ANUNCIOS

Revista "Mundial"

a melhor documentação fotografica da guerra.

Distribuidores em Pelotas e Rio Grande

J. F. Bandeira & F.

Rua 7 de Setembro 312 -- PELOTAS

Fornecemos a revendedores no interior do Estado.

QUEM PERDEU ?

Na Casa Hercilio foi encontrada uma joia perdida sábado, a qual será entregue a pessoa que der os caracteristicos da mesma e que pague este anuncio.

BARROS

FOTOGRAFO A DOMICILIO
Casamentos, batizados, banquetes e quaisquer outras reuniões. Tra-
balhos comerciais, em geral.
Atende pelo telefone 840, a qualquer hora. Preços a convençonar
Trabalho garantido e perfeito.

Aguardem O GRANDE LEILAO

dos finos móveis,
adornos, cristais, etc., que guarnecem con-
fortável residência e que serão transferidos
para o prédio n. 58 da Praça Cel. Pedro
Osório. — BREVE!

F. R. DE ARAUJO-TELEFONE 350

Veraneio no Casino

O proprietário do Hotel Familiar comunica a sua seleta fre-
guesia que reabriu sua casa com grandes rebaixas de preços, até 31
de dezembro, e previne aos interessados que façam seus pedidos
de cômodos com antecipação em virtude de haver grande procura de
quartos e apartamentos. As informações podem ser pedidas por cor-
respondência ou telefone ao Hotel Familiar — Casino — Rio Grande.

Precisa-se

Mecanicos, canistas, caldeiristas, funleiros, electricistas, pe-
dreiros, e carpinteiros.
Tratar no FRIGORIFICO ANGLLO S. A.

Máquina de calcular

Vende-se uma superior máquina de calcular
"TRIUMPHATOR"

Officiais de Alfaiate
A ALFAIATARIA HOLLYWOOD
em Rio Grande precisa de oficiais
de primeira — paga os melhores
preços — Inutil apresentar-se não
tendo competencia. Tratar em Rio
Grande.

Barbeiro

Precisa-se um oficial no Salão
Elegante.
Rua 15 de Novembro, 613.

Vende-se

Uma casa completamente nova,
em ponto central, achando-se va-
sua. Preço Cr. \$26.000,00. Tratar
com o proprietário á Rua General
Osório, 659 — Fone, 1810.

Vendedores de revistas

Precisa-se na Agência Pelotense.
Rua 7 de Setembro, 312.

Não consulte a guia telefônica
Diga 2 000, e a Garage «São Jor-
ge» lhe enviará um carro de luxo.
Garage «São Jorge. Fone 2 000 —
ponto de parada: «Casa das Meias»

BARBEIRO

precisa-se de um barbeiro no Mer-
cado Central n. 6.

SALÃO SILVA

VENDE-SE

Vende-se o cavalo denominado
"Filão de Ouro", tratar á rua
Cristovão Colombo, n.º. 335, no
Rio Grande.

Para ter certeza de que, pôde
viajar com segurança e con-
fôrto, peça um automóvel da Gara-
ge «São Jorge».
Fone 2.000, — ponto de parada:
«Casa das Meias».

NECROLOGIA

GENI DEFEN MARQUES

Ocorreu, ante-ontem, em quarto
particular do hospital da Santa
Casa, o falecimento da sra. Geni
Defen Marques, esposa do sr. An-
tônio Almeida Marques, comercian-
te desta cidade.

IGREJA EPISCOPAL

LEIRA — No próximo
gará a esta cidade, o
toral, o revd. Bispo Si-
lveira Episcopalo Br-
Atalício Pithan. Ora-
justrado

PEQUENOS ANUNCIOS FOSSE

M O C O

Com curso ginasial, encontrarão colocação para trabalhar como auxiliares de laboratório, no interior deste município.
Vencimentos Cr. \$500,00 e Cr. \$600,00. Informações na Portaria do Grande Hotel.

A São Judas Tadeu
agradecido por uma graça alcançada. **S. OLIVEIRA**

Curso Preparatório

Para admissão, ás Escolas oficiais — colégios — ginásios; e exames de 2ª. época, de qualquer disciplina ginasial Encontra-se aberta a matrícula até o preenchimento de vagas. Biblioteca Publica Pelotense: Praça Cel. Pedro Osório. Pela manhã, ou á noite. Fone 856 ou 1.631. Professores de indiscutível mérito pedagógico.

Ondulação Permanente

Cr. \$10,00

Pelo metodo do Prof. Arlindo Borges. Atende dia e noite e aos Domingos. Sem electricidade, sem vapor com oleo vitaminado.
Rua Tiradentes, 253.

M O T O R

Vende-se um motor a gaz pobre.
Ver á rua Enbank n.º 19 — RIO GRANDE.

Revista "Mundial"

a melhor documentação fotografica da guerra.

Distribuidores em Pelotas e Rio Grande

J. F. Bandeira & F.º

Rua 7 de Setembro 312 -- PELOTAS

Fornecemos a revendedores no interior do Estado.

Vende-se

Um armazem, com boa clientela, bem sortido e um automóvel, V-8, com chapa de praça, em perfeito estado de conservação.
Mais informações, na gerência desta fôlha.

Precisa-se

Mecanicos, canistas, caldeiristas, funileiros, eletricistas, pedreiros, e carpinteiros.
Tratar no FRIGORIFICO ANGLO S. A.

Agradecemos á São Judas Tadeu por uma graça alcançada.

N. e U.

Desnatadeira

Vende-se uma em perfeito estado e com pouco uso; da afamada marca "DIABOLO". Ver e tratar á rua General Neto n.º 253.

Barbeiro

Precisa-se um oficial no Salão Elegante.
Rua, 15 de Novembro, 613.

Aluga-se

Ótimo prédio de moradia com bom jardim á rua Barão de Santa Tecla n.º 884.
Tratar no Bule Monstro.

Vende-se

Uma superior MÁQUINA DE ESCREVER "UNDERWOOD". Preço Cr. \$850,00.
G. Daltro Filho n. 588.

Motor elétrico

Vende-se um de corrente continua, 20 HP, 440 volts.
Informações á rua Marquez de Caxias n. 253.

Chácara

Vende-se uma, na Estrada da Guábiroba, 175. Boa casa, com garage, galpão, água encanada, serviço sanitário e grande arvoredo frutifero. Ver e tratar no local.

VENDE-SE

Uma casa, confortavel com luz e ar diretos em todas as peças.
Mais informações no Edificio Fonseca, sala 16,2.º andar — fone. 177.

Concêrtos em Roupas

A fim de melhor atender os interessados, a Alfaiataria Azevedo acaba de criar uma secção de concêrtos e passados á ferro.
Rua 7 de Set. def. ao Palácio do Comércio

Motor

Empre
cam panha
APRO

Peça
Fábrica: Ru

2ªs.-feira
2ªs.-feira
Nort
3ªs.-feira
Bag
Man
4ªs. fera
4ªs.-feira
5ªs.-feira
Nort
6ªs.-feira
6ªs.-feira
Aleg
Sábados,
La F

Ma

22/6

JUNTADA

Em meu cartório, junto aos presentes autos a petição e documento que seguem

.....
Pelotas, treze de junho de 1944.....

Osvaldo J. Schuniger
Ajde. do escrivão em exercício

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

207

*Leonir Marques,
n.º 13-6-1944,
lf. 10-22*

O abaixo assinado, advogado inscrito na respectiva Ordem, secção d'êste Estado, sob o nº 948 e residente à rua 15 de Novembro, 156, vem requerer a juntada da inclusa certidão de procuração, aos autos da reclamação trabalhista, em que contendem, como reclamantes, Jesus Marceus Quintas e outros, e, como reclamada, a S. A. Frigorífico Anglo, de Pelotas.

Termos em que,

pede deferimento.

Pelotas, 13 de junho de 1.944.

Antônio Ferreira Sobrinho



296

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
ESCRIVANIA DO JURI

CERTIFICADO, em virtude de meu cargo e à pedido verbal de parte interessada que, revendo em Cartorio os autos de reclamação trabalhista (JUSTIÇA DO TRABALHO), em que é reclamante ROBERTO DE SOUZA COSTA e reclamada a empresa S/A FRIGORIFICO ANGLO, deles a fls. 10, consta o Traslado de Procuração, do seguinte teor: - Livro nº 163. Fls. 11.- Primeiro Traslado.- Cidade e Termo de Pelotas.- ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.- (Armas da Republica).- 2º Cartorio de Notas. Rua Felix da Cunha 614.- Estado do Rio Grande do Sul.- Notario: ALBERTO VIANNA MOREIRA.- Substituto: Ferdinando Faustino Rodrigues.- Procuração bastante que fazem Roberto Souza da Costa e outros. SAIBAM, quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que aos dezesseis (17) dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em meu Cartório compareceram como outorgantes Roberto Souza da Costa, casado; Jesus Marques Quintas, solteiro, maior; Manoel Mendes, casado; Osmar Rodrigues Martins, solteiro, maior; Luiz Gonzaga Lemos, casado; Tito Lucas Madeira, solteiro, maior; Francisco Carvalho da Silva, solteiro, maior; Waldomiro Vieira, solteiro, maior; João Leão Mota, casado; Odorico Montenegro, casado; Adolfo Rodrigues, solteiro, maior; Martin Mounic, casado e Dirceu Aniceto da Silva, casado, todos brasileiros, operários, residentes nesta cidade, reconhecidos pelos próprios de mim, Notario e das testemunhas com els ao fim assinadas do que dou fé; perante as quais por eles outorgantes foi dito que, por este Instrumento e na melhor forma de Direito, nomeam e constituem por seu bastante procurador em esta cidade de Pelotas e onde mais preciso fôr, ao Dr. ANTONIO FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob nº 948, residente nesta cidade, a quem concede todos os necessários poderes, como se cada um aqui fosse expressamente declarado, para o fim especial de representar, perante a Justiça do Trabalho, e, investido da clausula (adjudicia", promover tudo o que preciso fôr para a defesa dos direitos dos outorgantes, como ex-empregados da S. A. Frigorifico Anglo, de Pelotas, podendo ainda dito procurador, acordar, transigir, receber, passar recibo, dar quitação e substabelecer. E o que para isso fizer e praticar o seu dito procurador ou substabelecido, se obrigam a dar por firme e valioso e a ratificar, se preciso fôr. Assim o disseram do que dou fé. E me requereram lhes lavrasse este Instrumento, o que lhes fiz, li e acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas João Ferreira Cardoso e Miguel Antonio Gomes, assinando a rogo do ultimo outorgante, que declarou não saber ler nem escrever, Francisco Silveira Fernandes, perante mim, Alberto Vianna Moreira, Notario, que o escrevi e assino. Pelotas, 17 de Fevereiro de 1944. O Notario: Alberto Vianna Moreira. (Sobre três cruzeiros e vinte centavos de selos federais). Roberto Souza da Costa. Jesus Marques Quintas. Lancel

Mendes. Osmar Rodrigues Martins. Luiz Gonzaga Lemos.
Tito Lucas Madeira. Francisco Carvalho da Silva. Wal-
domiro Vieira. João Leão Mota. Odorico Montenegro.

Adolfo Rodrigues. Martins Mounic. Francisco Silvei-
ra Fernandes. João Pereira Cardoso. Miguel Antonio
Gomes. É trasladada na mesma data. Eu, Alberto Vian-
na Moreira, Notario, a subscrevo e assino em publico
e raso. Em testemunho (sinal publico) da verdade.-

Pelotas, 17 de Fevereiro de 1.944.- (ass.) Alberto
Vianna Moreira, notario.- (devidamente selada).-
Éra o que se continha no referido traslado de procu-
ração e aos autos originais; em meu poder e Cartorio
me-reporto e dou fé.- Eu, Homero Scholl
escrivão, subscrevo e assino.-

*C.R.S.
11.60
01.*

Pelo *23 de fevereiro de 1944*



[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo...

Dr. Juiz de Direito

Pelotas, quatorse de junho de 1944

Arnaldo F. Bohemier

Ajzte. d O **escrivão** em exercício

Juntem-se a este
auto, por copia, o livro do
largo de vestimenta mais
grande, no conhecimento da
relaçãõ, para averigua-
ção das obras, bem como
das sentenças inferiores, na
relaçãõ de Osma. Do-
cumentos "Mantido" e auto
de homologaçãõ. Razão de
este auto.

Em, 15-6-1944

4-pas

DATA

Em meu cartório, me foram entregues

estes autos por parte do Exmo. Dr. Juiz

de Direito

Pelotas, quinze de junho de 1944

Arnaldo F. Bohemier

Ajzte. d O **escrivão** em exercício

CERTIDÃO

Certifico que li, hoje, fora do cartório a.o. Dr.

Bruno de Mendonça Lima

pelos conteúdos do despacho retro

que lhe li, do que ficou ciente...

O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, vinte e quatro de Junho de 1944

Arnaldo F. Bohemier

Ajzte. d O **escrivão** em exercício

JUNTADA

Em meu cartório, junto aos presentes
autos as certidões que seguem

Pelotas, vinte e sete de junho de 1944

Oswaldo F. Schenck

Ajude. do **escrivão** em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
ESCRIVANIA DO JURI

C E R T I F I C A D O, em virtude de meu cargo e a pedido verbal de parte interessada que, revendo em Cartorio os autos de reclamação trabalhista (JUSTIÇA DO TRABALHO), em que são reclamantes ROBERTO SOUZA DA COSTA E OUTROS, e reclamada a empresa S/A FRIGORIFICO ANGLO, deles, a fls. 23 consta o termo de audiência do seguinte teor: Aos vinte e quatro dias do mes de Maio - de mil novecentos quarenta e quatro, nesta cidade de Pelotas, no Forum, às 9 horas, na sala das audiencias do Juiz de Direito, presente o mesmo, dr. José Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo, adeante nomeado, foi declarada aberta a audiência com as formalidades legais. - Compareceram, o dr. Bruno de Mendonça Lima, - procurador da reclamada S/A Frigorifico Anglo e o dr. Antonio Ferreira Martins, procurador dos reclamantes Roberto Souza da Costa e Odorico Montenegro, compareceram tambem os reclamantes Edmundo Vaz da Silva, Edu Barbosa dos Reis e João Carlos do Nascimento. - A seguir foi então pelo MM. Juiz lida a seguinte sentença: Vistos etc. Edmundo Vaz da Silva, Edu Barbosa Reis, - João Carlos do Nascimento, Odorico Montenegro e Roberto Souza da Costa, reclamaram contra a S. A. Frigorifico Anglo Pelotas, os dois primeiros por falta de aviso previo e os outros tres por falta de aviso previo e indenização por despedida injusta. O primeiro - exibiu um envelope de pagamento e a carteira profissional; o segundo, apenas envelopes de pagamento; o terceiro, uma declaração da Reclda., esclarecendo a data em que fôra admitido a seu serviço; o quarto, o recibo de emolumentos de carteira profissional e um envelope de pagamento e o quinto, um recibo de emolumentos de carteira profissional e um envelope de pagamento. Outorgaram procuração a advogado, que esteve presente a audie cia de instrução, Roberto Souza Costa e Odorico Montenegro, o primeiro representando o segundo, por estar este trabalhando em obras na fôz - do Iguassú, no Estado do Paraná, os outros compareceram, assim como tambem a Reclda. e seu advogado. Na - audiência que foi processada regularmente, foram ouvidos os Recltes. Como ponto de referencia comum, á existencia de um direito ou não, por parte de um dos Recltes., fosse ali estarem ou não total ou parcialmente construídas as obras principaes de construção e reconstrução do Frigorifico, foi determinada uma diligencia nesse sentido, por intermédio de um perito, profissional e legalmente habilitado, apresentando quesitos, ambas as partes em causa e sendo apresentado o laudo pericial, com as respectivas respostas. (fls. 5-7, 17-21). Tudo visto e detidamente examinado. Considerando que os Recltes., de acôrto com a profissão de cada um, foram contratados para as obras de construção e reconstrução do Frigorifico; das declarações prestadas em audiência, das alegações dos advogados e da pericia realizada; considerando que o tempo de serviço dos operarios nessas obras, seja qual fôr o seu mistér, é determinado pela conclusao delas, como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
ESCRIVANIA DO JURI

CERTIFICADO, em virtude de meu cargo e a pedido verbal de parte interessada que, revendo em Cartorio os autos de reclamação trabalhista (JUSTIÇA DO TRABALHO), em que são reclamantes OSMAR RODRIGUES MARTINS, TITO LUCAS MADEIRA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, MANOEL MENDES e MARTIM MOUNIC; e reclamada a empresa S/A FRIGORIFICO ANGLO, deles consta, à fls. 18 e seguinte, o termo de audiência do seguinte teor: Aos vinte dias do mes de Maio de mil novecentos quarenta e quatro, nesta cidade de Pelotas, no Forum, às 8,45 horas, na sala das audiencias do Juiz de Direito, presente o mesmo, dr. José Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo, adiante nomeado, foi declarada aberta a audiencia com as formalidades legais.- Compareceram os advogados drs. Antonio Ferreira Martins e Bruno de Mendonça Lima, respectivamente, o primeiro, procurador dos reclamantes Osmar Rodrigues Martins, Tito Lucas Madeira, Waldomiro de Oliveira, Manoel Mendes e Martim Mounic, e o segundo, procurador da empresa reclamada S/A Frigorifico Anglo.- A seguir pelo MM. Juiz foi então lida a seguinte sentença:- Vistos, etc. Osmar Rodrigues Martins, Tito Lucas Madeira, Waldomiro de Oliveira, Manoel Mendes, Martim Mounic, empregados que foram da S.A. Frigorifico Anglo de Pelotas, apresentaram contra esta uma Reclamação, em que pleiteiam indenizações por despedida injusta e falta de aviso-prévio. O primeiro foi admitido a 22 de Julho de 1942 e dispensado a 25 de Fevereiro do corrente ano, sendo representado por seu companheiro Tito Lucas Madeira, visto estar trabalhando nas obras de Iguassú, no estado de Parana, Este cera entrada a 3 de Março de 1942, saindo a 16 de Fevereiro do ano corrente. O terceiro trabalhou de 22 de Abril de 1942 a 3 de Março do ano corrente. O quarto de 12 de Abril de 1942 a 25 de Fevereiro deste ano e o quinto, finalmente, de 27 de Julho de 1942 a 24 de Fevereiro deste ano. Na audiencia de instrução e julgamento foram ouvidos todos os Recltes. presentes, bem como o representante da empresa reclamada e tres testemunhas desta (fls. 5 a 11) - dos autos em apenso onde consta a reclamação de Martim Mounic, em diligencia, afim de averiguada a exata coparticipação tida por este ultimo nos acontecimentos esclarecidos durante a instrução do feito, foi ouvido o doutor Rubens de Oliveira Martins, sub delegado de policia (fls. 16) Considerando que a prova evidenciou terem havido duas agitações, ou motins na empresa reclamada, por parte de seus empregados, a primeira, por ocasião de explodir uma turbina, determinando a morte de um operario, e a segunda, quando não foi possivel pagar, no dia proprio, por falta de troço o ordenado dos operarios; considerando que, tanto numa como noutra ocasião, grande numero de operarios, instigados e aliciados por outros - mais exaltados, procurou impedir que o serviço paralisasse por completo, percorrendo, para isso, da primeira vez, todas as sessões, afim de concitarem os companheiros a greve e a revolta, e da segunda, colocando-se no portão de entrada do frigorifico, onde impediram que os

operarios ordeiros se dirigissem ás suas sessões, afim de pegarem nas suas tarefas; considerando que, tanto numa, como noutra ocasião houve necessidade da intervenção da policia, porque os amotinados ameaçavam de espancamento e morte áqueles que não queriam aderir a desordem; considerando que esse procedimento, tanto numa, como noutra ocasião, caracterizou-se, mais do que como simples ato de indisciplina, como insubordinação; considerando que quatro dos Recltes., Tito Lucas Madeira, Waldomiro de Oliveira, Manoel Mendes, Martim Moutnic tiveram parte preponderante nessas agitações, incitando-as e procurando crear entraves á ação conciliadora e repressiva da policia (fls. 5v, 8, 8v, 9, 9v, 10, 16 e 16v); considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente as Reclamações feitas por esses quatro, visto haverem incidido em justa causa de despedida, de acordo com o artº 482, letra h, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o respectivo artº 487, e, apenas, procedente a Reclamação feita por Osmar Rodrigues Martins, que, despedido, conforme provou, nenhuma prova teve contra si, de haver sido justa esta despedida. Custas, em proporção, pelos Recltes. e pela Reclda. Dou esta por publicada em audiencia. Da sentença ficaram intimados os presentes. - Do que para constar lavro este termo. - Eu, Homero Scholl, escrivão, subscrevo. - (a.a.) José Alsina Lemos. - Antonio Ferreira Martins. - Bruno de Medonça Lima. - Era o que se continha no referido termo e aos autos originaes em meu poder e Cartório me reporto e dou fé. - Eu *[assinatura]* escrivão, subscrevo e assino. 1930
21

Pelo
O.E.



de 1934

[Faint, mostly illegible text and markings at the bottom of the page]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
ESCRIVANIA DO JURI

28/2

CERTIFICADO, em virtude de meu cargo e a pedido verbal de parte interessada que, revendo em Cartorio os autos de reclamação trabalhista, (JUSTIÇA DO TRABALHO), em que são reclamantes EDMUNDO VAZ DA SILVA, EDU BARBOSA REIS, JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO, ODORICO MONTENEGRO e ROBERTO DE SOUZA COSTA; e, reclamada a empresa S/A FRIGORIFICO ANGLO, deles, à fls. 21, o laudo do seguinte teor: Laudo pericial procedido nas obras da S/A. Frigorifico Anglo. Quanto aos quesitos apresentados pela S/A. Frigorifico Anglo.- 1º) Quais os edificios e pavilhões do estabelecimento vistoriado que se encontram prontos, com as máquinas montadas e em funcionamento? (Especificar quais os que estão com a construção terminada, quais os que têm máquinas montadas, quais os que estão em funcionamento).-R.- Estão terminados, em pleno funcionamento, com as máquinas montadas, as seguintes secções:- Fabrica de caixas, carpintaria, fabrica de latas, matadouro, conservas, oficinas mecanicas, escritório, e balanças.- 2º)- Ha ainda Obras em andamento?. Em caso afirmativo, especificar quais?.-R.- Sim.- Depósitos e aumentos em diversas secções.- 3º).- No caso de haver ainda obras em andamento, essas obras precisam de um pessoal tão numeroso quanto o que foi necessário para as obras concluídas?.-R.- Não.-- Quanto aos quesitos propostos pelos reclamantes.- 1º).- Qual a situação exata das obras de reconstrução levadas a efeito pela reclamada S/A. Frigorifico Anglo - Pelotas, em relação ao plano geral idealizado? R.- A maior parte está pronta.-2º).- Se as obras foram realmente concluídas ou se foram realizadas parcialmente?.- R.- Que o que se acha funcionando, está concluído.- 3º - Se foram concluídas, qual a data provavel da conclusão; se foram realizadas parcialmente, qual, ainda, a provavel data da conclusão?.- R.- Que, provavelmente, foram terminadas ha quatro meses.- Que as obras que se acham em construção, calcula, provavelmente, em quatro meses, mais ou menos, a conclusão das que se acham em construção.-4º). Se, até agora, estão sendo montadas máquinas?.-R.-Que sim.- 5º).- Se estão em atividade oficinas mecanicas? R.- Que sim.- 6º- Se não existe, dentro do estabelecimento da reclamada, ou fora dele, placa de construtor; em caso afirmativo, qual o nome do construtor?.- R.- Sim.- O nome da firma é J.P. Urner.- Pelotas, 20 de Maio de 1.944.- (ass.) Pedro Rodrigues, perito.-" Era o que se continha no referido laudo e aos autos originaes, em meu poder e Cartorio me reporto e dou fé. Eu Pedro Rodrigues escrivão, subcrevo e assino.-"

1220

*Pelotas
O.C.C.*



1944



294

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.

Dr. Juiz de Direito

Pelotas, vinte e doito de junho de 1944

Arnaldo F. Schenker

Ajzte. dO **escrivão** em exercício

*Blaquei no dia e hora
para a audiência de publica-
ção de sentença. Intime-se
em, 29-6-44
M. J. Schenker*

DATA

Em meu cartório, me foram entregues
estes autos por parte do Exmo. Dr. Juiz ...

de Direito

Pelotas, vinte e nove de Julho de 1944

Arnaldo F. Schenker

Ajzte. dO **escrivão** em exercício

Designação

Designo o dia 10 de Julho, p.f. as 14 horas,
para a audiência de publicação de sentença.

Em, 30 de julho de 1944

Arnaldo F. Schenker

Ajzte. do **escrivão**, em exercício

Dei ciência aos interessados. Dou fé.

Em, primeiro de Julho de 1944

Arnaldo F. Schenker

Ajzte. do **escrivão**, em exercício

*Shim
Antônio F. Schenker*

Juntada

Faço juntada aos autos do termo de
audiência que se segue.

Em, 10 de julho de 1944.

Oswaldo F. Chaves

Aj. do escrivão, em exercício

3076

-Termo de audiência de publicação de Sentença.-

Aos dez dias do mes de julho de mil novecentos e quarenta e quatroas 14 horas, na sala das audiências no Fôro, presente o Dr. José Alsina Lemos, Juiz de Direito, comigo, ajudante do esarivão de seu cargo, abai xo nomeado, foi declarada aberta a audiência com as formalidades lega- is. Compareceram os reclamantes Adolfo Rodrigues, Jesus Marques Quin- tas, Luiz Gonzaga Lemos, Dirceu Aniceto da Silva e João Leão Motta, re- presentados por seu advogado dr. Antonio Ferreira Martins e o dr. Bru- no de Mendonça Lima, advogado da Reclamada S.A. Frigorifico Anglo. Pe- lo MM. Dr. Juiz, foi lida a seguinte sentença:- Vistos, etc. Adolfo Ro- drigues, Jesus Marques Quintas, Luiz Gonzaga Lemos, Dirceu Aniceto da Silva e João Leão Motta, representaram contra S. A. Frigorifico Anglo de Pelotas, juntando Luiz Gonzaga Lemos e João Marques Quintas, respec- tivamente, a carteira profissional e outro a caderneta de contribuição ao I. A. P. I.. O primeiro, ingressou na Reclamada, a 24 de Setembro de 1942, o segundo, a 23 de Junho, o terceiro, a 6 de Agosto, desse / mesmo ano, o quarto e o quinto, 7 de junho e a 6 de Abril, respectiva- mente, desse ano. Todos foram despedidos a 12 de Fevereiro do corrente ano, com excessão do ultimo, que o foi a 7 do mesmo mês. Os pedidos / versam sobre o mesmo motivo - despedida sem justa causa e falta de avi- so prévio. Na audiência de instrução e julgamento compareceram todos / os Reclamantes, com excessão de Dirceu Aniceto da Silva e João Leão Mot- ta, representados pelos seus companheiros Luiz Gonzaga Lemos e Adolfo Rodrigues. Compareceram tambem a Reclamada e os advogados das partes. O advogado dos Reclamantes pediu a juntada de 4 numeros do "Diario Po- pular", desta cidade, nos quaes, na secção de anuncios vinham pedidos da Reclamada de operarios especializados em construções civis.(fls.18- 21) Por determinação minha, foram juntos aos autos sentenças proferidas em casos identicos aos sub-judices e um laudo de vistoria referente a conclusão das obras (fls.26-28). Considerando que os proprios Reclaman- tes presentes a audiência, quando interrogados, declararam ter havido / duas agitações no estabelecimento, provocadas pelos operarios, as quaes, quebrando principio de autoridade e gerando um ambiente de indiciplina e desordem, fizeram violentamente, paralizar os trabalhos do estabeleci

mento em suas varias secções; considerando haver ficado provado que / Jesus Marques Quintas, Luiz Gonzaga Lemos, João Leão Motta e Adolfo / Rodrigues nelas tomaram parte ativa; considerando, além disto que Adol / fo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva, admitidos no serviço da Recla / mada para os trabalhos de construção de seus edificios; considerando / que o laudo junto por certidão a fls.28 comprovou, que a maior parte / desses edificios estavam concluidos, por ocasião de serem estes dois / ultimos dispensados do serviço, o que justificaria, certamente, a sua / dispensa, por haver terminado a tarefa a eles atribuidas; considerando / o mais que dos autos consta e reportando-me aos fundamentos e conclus / ões das sentenças de fls.26 e 27, julgo improcedentes as reclamações / feitas, com fundamento no art. 482, letras B e H, da Consolidação das / Leis do Trabalho. Custas na forma de lei. Do esta por publicada em au / diencia. Da sentença ficaram intimados os presentes. Do que para const / tar lavrei este termo. Eu, Orlando Facundes Echenique, / ajudante do escrivão, em exercicio, que dactilografei e subscrevo.-

Orlando Facundes Echenique
Orlando Facundes Echenique
Orlando Facundes Echenique

JUNTADA

Faço juntada aos autos da petição / e recurso, que seguem.

Em, vinte de Julho de 1944

Orlando Facundes Echenique

Aj'dte. do escrivão, em exercicio

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

31/7

Y, intimo - para parte
contra me,
em, 20-7-44,
Y, pois

Jesus Marques Quintas, Adolfo Rodrigues, Luiz Gonzaga Lemos, Dirceu Aniceto da Silva e João Leão ~~Mota~~, por seu procurador infra assinado, não se conformando com a respeitavel decisão prolatada por V. Excia., na reclamação trabalhista em que contendem com a empresa S. A. Frigorífico Anglo, de Pelotas, de la querem recorrer, como de fato o fazem, para o Egrégio Conselho Regional do Trabalho desta região, com fundamento na letra a(do art. 895, da Cons. das Leis do Trabalho, e pelas razões em anexo.

Requerem, pois, que - j. a presente e seu anexo aos autos - digne-se V. Excia. determinar, cumpridas as formalidades legais, as providências necessárias ao prosseguimento do presente recurso.

Termos em que,

pedem deferimento.

Pelotas, 20 de julho de 1.944.

pp. *Antônio Jesus de Barros*

TOMA VULTO A BATALHA DE ROMA

**ANDO
ARTA**
centemen-
scrido por
o que in-
Morgen Ti-
tas missa-
os homens,
ero de viti-

ARGEL, 5 (U. P.) — Aumentou novamente de intensidade a batalha do sudoeste de Roma. Os alemães lançaram vigorosos contra-ataques, que foram repellidos com êxito pelas forças aliadas. Apesar do inimigo ter atacado com o auxílio de grandes reforços, as tropas anglo-norte-americanas, que em muitos setores lutam lado a lado, mantiveram firmemente as posições conquistadas até agora. Segundo os despachos oficiais, somente na frente de Nettuno e Anzio, os aliados já capturaram mil soldados e oficiais nazistas, desde

o momento do desembarque ao sudoeste de Roma. Outros despachos oficiais acrescentam que as forças anglo-norte-americanas do 5º Exército efetuaram novos avanços ao norte de Cassino. A batalha pela posse de Cassino, desenvolveu-se de forma violenta, mas, a despeito da tenaz resistência inimiga, as forças aliadas prosseguem avançando. No setor oriental da Itália, as forças do 8º Exército britânico conseguiram obter novos êxitos e avançaram vários quilômetros em grande parte da zona da costa.

da cabeça de ponte de Nettuno, do sudoeste de Roma. A emissora de Berlim informou que, em certo ponto, os alemães cercaram 2 batalhões britânicos. Essa informação, entretanto, não foi confirmada pelos aliados, que, de acordo com notícias autorizadas, continuam repelindo com êxito os contra-ataques inimigos.

panha para
os de cr
assim
gentes desse
já se fizeram
claram uma
me a Holanda
mobilização
gados pela
ses, a carre
que os hola

QUERQUE" NUM EO A TOULON

em, contra
Dunkerque"
ndo no pôr-
ra acrecen-
há haviam
eres dos es-
omidos na

incursão e que outras 50 pessoas ficaram feridas. A maior parte da população de Toulon haviam sido evacuadas da cidade muito antes do bombardeio e por isso não se acredita que a lista de baixas seja muito maior.

REFORÇOS PARA CASSINO

Num posto avançado aliado nos arredores de Cassino, 5 (U. P.) — Acredita-se que os alemães estão transferindo reforços para Cassino evidentemente como um passo preparatório para uma das mais violentas batalhas na campanha da Itália. As forças norte-americanas mantêm tenazmente suas posições ao norte de Cassino, advertindo-se manobras alemãs na zona das ruínas da linha Gustav.

LUTA ENCARNICADA

LONDRES, 5 (U. P.) — Aumentaram de violência os encontros entre os aliados e nazistas, na zona

FOI INICIADO O DIVISÕES NAZI

MOSCOU, 5 (U. P.) — Poderosamente apoiados pela aviação, os 2 exércitos russos na Ucrânia continuam a reduzir, segura e implacavelmente, a área em que se acham cercados 150 mil alemães, cujas arremetidas contra as linhas sitiadas têm sido inúteis. O terreno em que se encontram essas forças inimigas foi reduzida de uns 220 quilômetros quadrados pelas

tropas dos ge-
nev, que com
ções de isolar
a margem di-
gundo os des-
recuo das tro-
contra o só
causado confu-
todas as unid-
cujo comando
distribuí-las

SAS DE FRANCO

NEUTRALIDADE DA ESPANHA

Todos os
que o go-
ando as
para fazer
e da Espa-

ta paciência pelos aliados como a Espanha e que a "Grã Bretanha e Estados Unidos estariam zombando de si mesmos se continuassem a fornecer petróleo para o governo do general Franco, fornecimentos estes que, numa ou outra forma, acabariam servindo ao Eixo. Finalmente, diz o jornal em questão: "Os aliados desejam uma cordial amizade com a Espanha e, se o seu governo traduzir as suas boas palavras com atos essa amizade será uma realidade". O "Daily Herald" escreve: "Os governos britânico e norte-americano mostraram uma grande consideração excessiva talvez — pelas necessidades do governo de Franco. Esperaram demasiado tempo com muita paciência.

Segundo os mesmos informantes, o general Franco fará as concessões pedidas, uma vez que os Estados Unidos querem apenas a neutralidade estrita da Espanha e não, como constou, o rompimento de Madrid com Berlim e Tóquio.

— Alguns círculos autorizados daqui consideram que o governo espanhol está tomando medidas tendentes para contrabalançar a atitude dos aliados, porém, as esferas oficiais mantêm um silêncio absoluto com respeito a esta questão, com o propósito, ao que parece, de dar ao general Franco toda a liberdade possível na escolha

duma solução
gências anglo-
opinião dos
provável que
dias se verifi-
mentais na
nos governos d-
tados Unidos,
todas as oport-
Franco para q-
panhola ás su-
do-se totalmen-
rosos indícios
hington estão
são possível, us-

As promes-
uma garan-
ser estrita-
e agora. Foi
Herald".

Agora tão somente pedem a Franco que seu governo adote uma conduta efetivamente neutra. Não satisfazem mais as simples declarações. A decisão está nas mãos do general e seus ministros. São livres em escolher. Porém se procurarem ajudar a Alemanha, assegurando simultaneamente serem neutros, então cabe-lhes aceitar as inevitáveis consequências de seus atos".

LONDRES, 5 (Especial por Philip Ault, correspondente da United Press)

PRENSA

— Comen-
vêrno espa-
dade, "Dai-
Herald" di-
e corrigir-se
er sido fei-
haver proib-
ção para a
lavras des-
Daily Tele-
á promessa
rá uma es-
As propos-
almente sa-
s si obser-
tando, não
e, no pas-
ções políti-
s de senti-
ta que ne-
o com tan-

ACÓRDO

WASHINGTON, 5 (U. P.) — Os observadores políticos norte-americanos acreditam que chegará a um acordo o impasse existente entre os Estados Unidos e a Espanha.

AVISO

A S. A. FRIGORÍFICO ANGLLO, avisa
que devido, a dificuldade de trocos, não
foi possível efetuar o pagamento de seus
operários ontem, o que fará segunda-
feira à tarde.

dispõem para
manter a neut-
todas as ativid-
manha. Na ma-
drinos não cau-
da Espanha ar-
norte-american-
sas de petróleo
sinalando-se qu-
gulho espanhol
do. Um editoria-
tando o caso, d-
dria a opinião d-
e os Estados U-
mente ou, pelo
mente que, ao
países atuaram
cendência e co-
deração — de
opinião de alg-
bilidade espanh-
militar como

DIÁRIO POPULAR

Director-interno: VICTORINO PATZER
Gerente: SALVADOR HITA FORRES

ANO LIV

PELOTAS, DOMINGO, 6 DE FEVEREIRO DE 1944

N. 31

Redação: FONE M. R. 574
Gerência: FONES M. R. 1141 - E. G. 504 - P. 11

A invasão está próxima

ESTOCOLMO 5 (U. P.) — O comissário do Reich na Holanda, dr. Seyss-Inquart, numa proclamação endereçada ao povo, declarou que todos os holandeses devem permanecer em seus lares e trabalhando enquanto o país não for convertido em zona de guerra. Segundo consta, é cada vez maior entre os holandeses a sensação de que está próxima a invasão aliada.

ESTA PRONTA A HOLANDA PARA AUXILIAR A INVASÃO ALIADA

COMBOIO ALIADO CHEGA A GIBRALTAR

Nova York, 5 (U. P.) — Uma informação de Madrid, e transmitida pela rádio de Berlim, declara que chegaram a Gibraltar 60 navios mercante aliados acompanhados de uma formidável escolta de navios de guerra.

ALARMA AEREO

LONDRES, 5 (U. P.) — A emissão de Paris anunciou, na manhã de hoje que houve 2 alarmes aéreos naquela cidade em face da presença de aviões de bombardeio anglo-norte-americanos. O primeiro alarme verificou-se às 10.40 horas e o segundo às 11.15 horas.

MEDIDAS REPRESSORAS DO NAZISMO NA ARGENTINA

BUENOS AIRES, 5 (U. P.) — O governo argentino entregou, hoje, os passaportes aos encarregados dos negócios da Rumania, Bulgária, Hungria e França, ao mesmo tempo comunicou o fato às Nações Unidas. Ao deixar a chancelaria o ministro general Gilbert declarou aos jornalistas que não haveria nenhuma novidade importante até segunda-feira. As autoridades argentinas, no entanto, prosseguindo a ação contra os elementos remanescentes do Eixo no país visitaram uma oficina gráfica em Buenos Aires, onde se imprimiam bolétons nazistas com censura ao governo, por ter este rompido as suas relações com o Eixo. Notícias fornecidas oficialmente, da capital da Argentina indicam que há provas bastantes para condenar o proprietário dessa tipografia, Amadeu Tedesco, militante ativo da

MOSCOW 5 (U. P.) — O marechal Stalin anunciou, numa ordem do dia, que as tropas russas capturaram as cidades de Rovno e Lutsk.

PROXIMA QUEDA DE NARVA

MOSCOW 5 (U. P.) — Em toda a frente de batalha de Narva os russos continuaram avançando, devendo começar, dentro de muito pouco tempo, a luta pela posse da cidade. Acredita-se que os alemães estão opondo séria resistência, afim de dar tempo de completar a evacuação iniciada tardiamente, pois os nazistas foram surpreendidos pela rapidez do avanço russo. Outros despachos, adiantam que as tropas de Mertschkov estão cada vez mais próximas da importante es-

MOSCOW 5 (U. P.) — As forças alemãs cercadas pelas tropas de Vatutin e Konev, destruiu 76 aviões inimigos, 26 dos quais em combates aéreos. Segundo tudo faz crer, estes aviões em sua maioria de grande tamanho, destinavam-se a levar reforços para as tropas cercadas e regressar à suas bases, conduzindo os oficiais, altas patentes e pessoal especializado.

ESTADO DE EMERGENCIA

ESTOCOLMO 5 (U. P.) — Informações fidedignas saientam que foi proclamado o estado de emergência em toda a Lituania. ESTOCOLMO, 5 (U. P.) — 2 submarinos russos foram observados

MOSCOW 5 (U. P.) — As forças alemãs cercadas pelas tropas de Vatutin e Konev, destruiu 76 aviões inimigos, 26 dos quais em combates aéreos. Segundo tudo faz crer, estes aviões em sua maioria de grande tamanho, destinavam-se a levar reforços para as tropas cercadas e regressar à suas bases, conduzindo os oficiais, altas patentes e pessoal especializado.

RAIMU E WEYGAND NA LISTA NEGRA

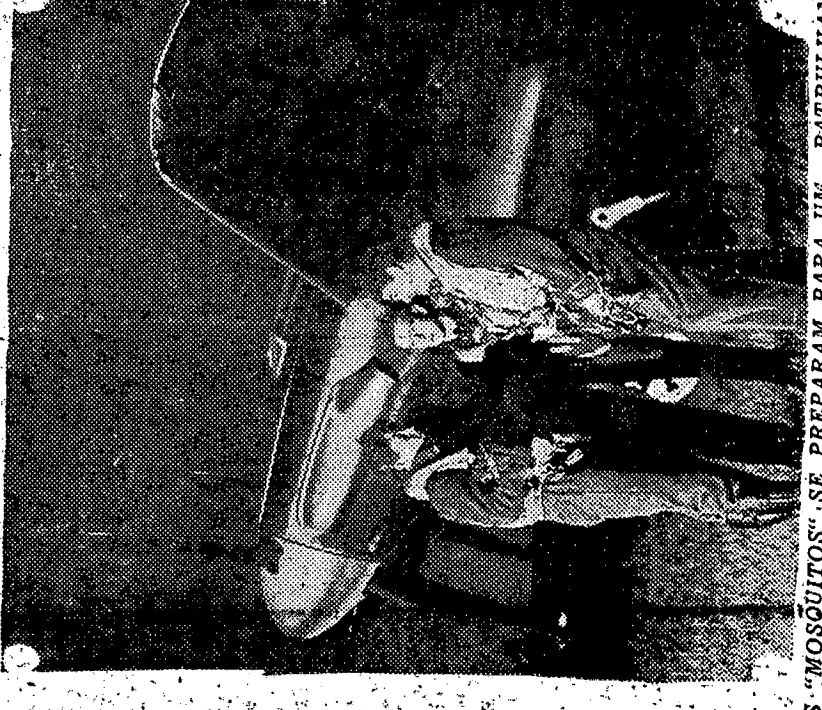
LONDRES, 5 (U. P.) — Raimu, famoso ator francês da tela, é o segundo nome da lista negra publicada pelo diário clandestino francês "Bir el-Hakeim", acusado de ser um notório propagandista de películas alemãs. Raimu é citado como pessoa que merece ser detida e julgada. Entre outros incluídos na lista figura o general Weigand.

INVERSÕES BRITANICAS NA AMERICA LATINA

LONDRES, 5 (U. P.) — O deputado Hewlett interpeleou, por escrito, na Câmara dos Comuns, o ministro da Fazenda para perguntar-lhe se está informado de que as inversões britânicas na América Latina ascendem a 928.579.664 libras esterlinas e que no ano que terminou, foi pago um dividendo de 23.326.000 esterlinos ou seja uma média de 2,4% enquanto que sobre 404.736.305 libras não foi pago juro ou interesse algum e que as medidas foram tomadas pelo ministro para fazer com que seja feito esses pagamentos sem juros de mora.

DESMENTIDO

BUENOS AIRES, 5 (U. P.) — Oficialmente foram desmentidas as notícias de que qualquer ministro de Estado argentino tivesse ou pretendido renunciar ao seu cargo.



OS "MOSQUITOS" SE PREPARAM PARA UM PATRULHAMENTO NOTURNO — Vemos no clichê três tripulantes de um "Mosquito" da R.A.F. aguardando o momento de levantar voo para um "raid" de patrulhamento. (Foto da British News).

COORDENAÇÃO HOLANDESA PARA SABOTAR AS DEFESAS GERMANICAS

LONDRES, 5 (U. P.) — O exército de patriotas holandeses composto de 50 mil ex-soldados

TOMA MUITO A PREZUNÇA DE ROMA

mo, também, do próximo futuro, de após guerra, o dr. Mário de Oliveira finalizou suas impressões com as seguintes palavras:
 — O Frigorífico Anglo é um estabelecimento que vai trabalhar com o máximo de economia e de eficiência, e será sem dúvida nenhuma, um fator importante para o progresso da pecuária do Estado e o desenvolvimento de outras atividades, como sejam, especialmente, a produção de leite, legumes, aves, ovos, etc.

AVICULTURA INDUSTRIAL DE PELOTAS.

O problema relacionado com a implantação definitiva da avicultura industrial em Pelotas, mereceu também a atenção do dr. Mário de Oliveira, que, segundo suas próprias palavras, abordou em companhia de algumas pessoas que trabalham pelo progresso da terra pelotense.

— Das visitas que fiz e das opiniões que ouvi — esclareceu o diretor do D. N. P. A. — levo, como reflexo, uma sugestão ao ministro dr. Apolônio Sales, grande admirador e entusiasta desta terra. Trata-se da instalação no Aprendizado Agrícola Visconde da Graça, sob a competente direção do dr. Jaime de Oliveira, de um grande aviário e, especialmente, de um centro pa-

ra produção de pintos, capaz de abastecer toda a região sulina do Rio Grande. Com incubadoras dispondo de uma capacidade de 25.000 ovos, poder-se-á obter uma produção que assegurará o desenvolvimento avícola, constituindo uma verdadeira fonte de riquezas, mórmente estando garantido o mercado que deverá absorver tanto a produção de ovos, como o de carnes de aves. Certamente estabelecer-se-á com

Ratificada a convenção ortográfica

RIO, 19 (A. Parga) — O sr. Getúlio Vargas assinou um decreto, referendando a convenção ortográfica entre o Brasil e Portugal.

O dr. Mário de Oliveira infor-

LAMENTAVEL ACIDENTE NO FRIGORIFICO ANGL

Um morto e quatro feridos em consequência da explosão de uma turbina

Ontem, às 13.40 horas, quando recem fóra iniciada tarde no Frigorífico Anglo ocorreu lamentável desastre a vida de um operário e ferimentos mais ou menos graves em outros.

O fato originou-se da explosão de uma turbina em funcionamento e, como dissemos, ocasionou a morte de Laudelino Leite, natural de Jaguarão, contando 35 anos, bem como ferimentos em seus colegas Assis Duc O Manuel Lima, Alfredo Paula Silveira e Felisberto Cardoso, que, os dois primeiros, cujo estado é grave foram Beneficência Portuguesa e os dois últimos, depois de serem recolhidos às suas residências.

Depois de cumpridas as formalidades legais, foi infortunado sr. Laudelino Leite, acompanhado por familiares e populares, transportado para o necrotério, de manhã, para o sepultamento.

As autoridades policiais instauraram inquérito a respeito da causa do grave sinistro.

Adotadas as primeiras medidas para proteger a população contra possível epidemia de gripe

Tendo em vista tomar precauções contra a epidemia de gripe que vem assolando a Europa e os Estados Unidos, em virtude da guerra, as autoridades sanitárias locais fizeram realizar uma reunião, ontem, para tratar de todos

os assuntos que possam ser postos em prática para prevenir a população de Pelotas.

Na verdade, como ficou dito na reunião de ontem, a nossa cidade não está, atualmente, ameaçada de ser atingida pela gripe, mas re-

cordou-se o lembrete que diz que "sempre é melhor prevenir que remediar".

Estiveram reunidos, na sede da Cruz Vermelha local, o prefeito Albuquerque Barros e sua esposa, d. Otília Albuquerque Barros, o

professor Milton de Souza, diretor da Cruz Vermelha, e os drs. Albino de Souza, diretor do Centro de Saúde Portuguesa, Ottonio de Souza, diretor da Santa Casa, e Otonio de Souza, diretor do 9.º Regimento de Polícia Militar, que foi também quem presidiu a sessão.

O dr. Oscar Ferreira falou sobre diversos assuntos que deveriam ser tratados, dando, entre eles, a importância das comodidades em caso de epidemia, sobre os meios de prevenção anti-gripais e lemb-

Ao público

A Administração do SIA Frigorífico Anglo em Pelotas, avisa que um sério acidente ocorreu hoje na sua Secção de Graxaria, quando uma das turbinas centrifugas fraturou, resultante de um defeito interno (que não podia de maneira alguma ser notado exteriormente) na fundição. Este defeito só poudo ser observado quando examinado pelos técnicos após o acidente. Esta máquina já tinha operado estando plena satisfação.

A Administração expressa seus sentimentos e simpatias às famílias atingidas pelo doloroso acidente, que resultou na morte de um operário, sérios ferimentos em dois e ferimentos de menor importância em dois outros.

Visita Do Dr. Oscar Ferreira Da Sider

PORTO ALEGRE — O dr. Oscar Ferreira visitou por espaço de tempo o espaço de trabalho e ajudante de trabalho da Siderúrgica Rio-Grandense, acompanhado de um médico da companhia, para inspecção da capacidade de produção, declarando que o

ANIVERSARIA O SIA

PORTO ALEGRE — amanhã, o dr. Oscar Ferreira visitará em goso de férias

DIÁRIO POPULAR

FOLHA MATUTINA
EDIÇÃO 08 PAGINAS

Órgão dos interesses gerais

Pag. 8

QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1944

NÚMERO AVULSO

Cr. \$ 0,40

Elevação De Fretes e o Preço Dos Produtos Transportados

RIO, 19 (A. Parga) — Tendo a Federação de Indústrias de Minas consultado se em virtude do aumento de fretes na Central do Brasil podia aumentar os preços dos produtos transportados por essa ferrovia, o Coordenador respondeu que não, esclarecendo que a alegada majoração de tarifas não constitui por si só motivo para o aumento de preços nem supressão de praças comerciais.

SUGESTÃO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PARA A IMPLANTAÇÃO DA AVICULTURA INDUSTRIAL EM PELOTAS

SERA PORTADOR O DR. MARIO DE OLIVEIRA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Fala ao DIÁRIO POPULAR esse titular, abordando diversos problemas relacionados com a indústria de carnes, avicultura, produção de laticínios e pecuária do Estado. — "Feliz a escolha de Pelotas para sede da 9a. Exposição Estadual de Animais"

Encontrando-se presentemente em Pelotas o dr. Mário de Oliveira, diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal e presidente da Comissão Executiva do Leite, nossa reportagem teve oportunidade ontem de ouvir esse destacado membro do Ministério da Agricultura.

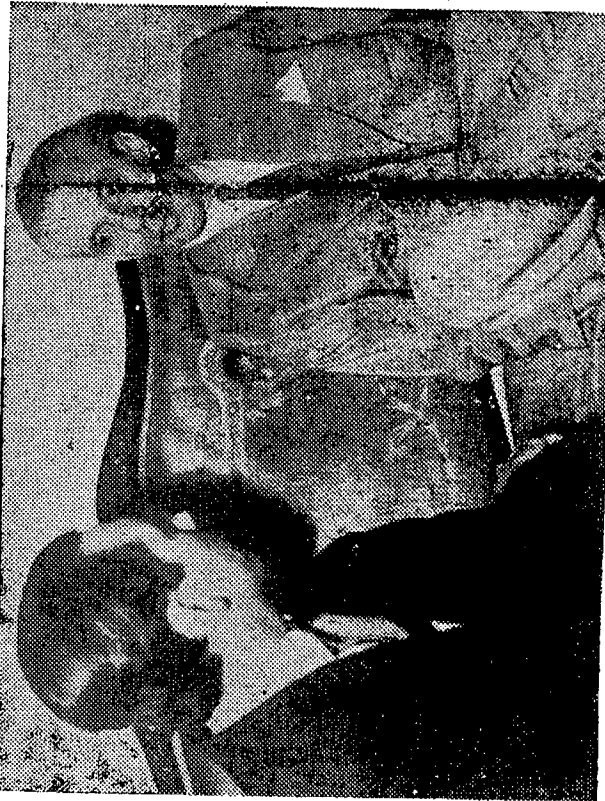
A nossa primeira pergunta, relacionada com os motivos de sua estada em nossa cidade, o dr. Mário de Oliveira prontamente respondeu:

— O desejo de rever Pelotas, onde tenho um grande número de amigos. Tenho aproveitado a ocasião, entretanto, para observar diversos problemas atinentes ao D. N. P. A. em particular e ao Ministério da Agricultura, em geral. Força do hábito e conseqüência direta de minhas funções.

IMPRESSÕES SOBRE O FRIGORÍFICO ANGLO

— Visbei, antes de mais nada, — informou nosso entrevistado — o novo frigorífico, cuja localização não poderia ser mais feliz, de vez que Pelotas é, não só sob o ponto de vista cultural, mas também sob o ângulo econômico, o verdadeiro centro dessa região sul do Estado. O estabelecimento foi modelarmente construído e instalado após minuciosos estudos, não só por parte da própria Cia. Anglo, como também do órgão competente e especializado do Ministério da Agricultura, que é a Divisão de Inspeção dos Produtos de Origem Animal, dependente do departamento que tenho a honra de dirigir.

Depois de se referir à moderna instalação do importante estabelecimento, apta para o fabrico de produtos carnes e satisfazendo tanto as experiências do atual momento quanto as que se realizaram



O dr. Mario de Oliveira quando era ouvido pelo nosso representante a Cooperativa Avícola um modus- mou-nos, ainda ter tido prazivendi, confiando a esse organismo, de encontrar-se com os presidentes das Cooperativas de Laticínios de Bagé, Rio Grande e local. Ao pedido da reportagem de alguns detalhes, foi esta a resposta:

FOMENTO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS

PONTE DO CHUI

SANTA-VITÓRIA, 19 (Especial para o DIÁRIO POPULAR) — Informações colhidas junto à Prefeitura, adjuntam que por motivos de força maior, a ponte sobre o Chui somente será inaugurada em março.

VOLUNTARIADO PARA O CORPO EXPEDICIONARIO

"O ministro da Guerra, general Eurico Dutra, em aviso de 5 do corrente, autorizou aos comandantes de Regiões Militares a admitir e incluir nos Corpos de Tropas, como convocados, os brasileiros natos que se apresentem espontaneamente e que contem mais de 18 e menos de 30 anos de idade e que satisfaçam às condições de aptidão física exigidas para as praças que se destinem à Força Expedicionária. A referida inclusão fica condicionada à existência de claros e serem apresentados

CAMPANHA POPULAR EM FAVOR DO ESFORÇO DE GUERRA DO PAÍS E DO CORPO EXPEDICIONARIO

RIO, 19 (A. Parga) — Os trabalhadores de terra e mar, indústria, comércio, transportes e bancos, vão unir-se hoje sob a direção de seus dirigentes sindicais, para o planejamento da campanha organizada em favor do esforço de guerra e da força expedicionária. A reunião, sob a presidência de Segadas Viana, será realizada na sede do Sindicato de Transportes. Falando à reportagem o sr. Segadas recordou que foram os trabalhadores que deram o primeiro brado de alerta contra os inimigos externos e internos. A propósito de hoje, explicou que a mesma destina-se a traçar os planos de ação e estudar e assentar a colaboração das classes laboriosas no esforço de guerra. Ao facilitar a vitória das Nações Unidas, os operários estudarão os meios de reduzir o consumo de matéria prima,

EM PORTO ALEGRE O SR. JOSE ANTONIO FLORES DA CUNHA

Veu assistir ao entêrrio de um filho, falecido num desastre de automóvel

PORTO ALEGRE, 19 (Do correspondente) — Faleceu hoje, às 6 horas, o dr. Luiz Flores da Cunha

CIRCULAR DO DEIP

O delegado de polícia local acaba de receber do D.E.I.P. de Porto Alegre, uma circular datada de 14 do corrente, que recomenda às autoridades

A reclamada alegou, como justificativas para as despedidas que os reclamantes sofreram: 1ª - conclusão das obras que trabalhavam, em relação aos operários Adolfo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva; e 2ª - por participação em agitações e distúrbios entre os operários, por ocasião da explosão de uma turbina e por ocasião em que foi adiado o pagamento de salários, por falta de trócos, quanto aos demais reclamantes, Jesus Marques Quintas, Luiz Gonzaga Lemos e João Leão Mota. É o que se depreende do alegado, na defesa prévia.

Entretanto, não há, dentro dos autos, fato que possa justificar as despedidas dos ora recorrentes. Os reclamantes, por ocasião das razões finais, e com o intuito de melhor esclarecer o feito, solicitaram uma exame nas fichas de empregados da reclamada, afirmando que ficasse positivada ter ela, após a despedida dos reclamantes, dado serviço a outros operários de idêntica categoria profissional (fls. 13v.) A reclamada, habilidosamente, também em razões finais, afirma textualmente: "que é desnecessário e muito trabalhoso o exame de fichas porque a reclamada não nega ter admitido e readmitido trabalhadores para a obra de construção depois de concluídas as obras principais..." Note-se: admitido e readmitido. Mas, a habilidade está no fato da reclamada procurar explicar o porque das notícias insertas continuamente nos jornais da terra, e dizer que "não tinha culpa se muitos operários não quiseram voltar ao serviço".

Em resumo, - o que há, dentro destes autos, é que, mesmo depois de ter a reclamada despedido os ora recorrentes Adolfo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva, admitiu e readmitiu outros operários de idêntica categoria profissional e para o mesmo serviço.

354

E o laudo? O laudo, apesar-de dúbio, não desfavorece os reclamantes. Ele afirma categoricamente que existem obras ainda em andamento. É esta, aliás, uma das poucas respostas categóricas que ele dá, porque, ao responder uma das perguntas formuladas pelos reclamantes, - Se as obras foram realmente concluídas ou se foram realizadas parcialmente? - diz o perito: que o que se acha funcionando, está concluído. Eis aí o que se pode chamar uma resposta perfeitamente acaciana. Em todo o caso, o que o laudo especifica, demonstra, perfeitamente, que a reclamada, pelo menos por ocasião das despedidas dos reclamantes Adolfo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva, estava em plena construção dos seus edifícios, apesar-de alguma parte concluída. Ora, e tal ponto é importantíssimo, a reclamada não provou que as partes confiadas aos referidos reclamantes fossem justamente aquelas que foram concluídas. E quem pode dizer que a parte da construção confiada aos citados reclamantes não fosse, posteriormente, preenchida por aqueles outros operários que a reclamada confessa ter admitido? Quem pode dizer?

Em resumo, - o que há, dentro deste autos, é ^{que} outros operários foram admitidos para o mesmo serviço de construção dos edifícios da reclamada, depois dela ter despedido os reclamantes Adolfo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva; é que o laudo afirma a existência de obras em andamento, a serem concluídas em setembro dêste ano; é que a reclamada não demonstrou, conforme lhe cabia, e segundo alegou, como já se frizou, que os serviços confiados aos mesmos reclamantes tivessem, de fato, concluído.

Observe-se, por outra parte, as datas das despedidas dos reclamantes: com exceção de João Leão Mota, todos foram dispensados em data de 12 de fevereiro dêste ano. Entretanto, a reclamada alega, para dois dêles, uma causa, e, para os tres restantes, outra causa. O verossímil é que a reclamada tenha despedido todos pela alegada participação nos distúrbios e agitações ocorridas nos momentos já referidos, e nunca pela conclusão de obras, mas, na falta de provas, resolveu, em especial esforço, procurar justificar por outro modo a despedida. E, realmente, a prova pro-

Robb

duzida a respeito dos distúrbios e das agitações é bastante fraca e suspeita. Interessante observar-se que a reclamada alegou a conclusão de obras precisamente com relação aos dois únicos pedreiros reclamantes.

Existem, ainda, os anuncios insertos nos jornais locais, que viviam, até há bem pouco tempo, solicitando o concurso de operários da construção civil e - acentua-se - nos últimos anuncios, a reclamada pedia o concurso de oficiais armadores. Oficiais armadores são os operários que iniciam as obras de construção de edifícios da importância dos realizados pela reclamada. Depois deles, é que os simples pedreiros começam o seu trabalho, e, só mais tarde ainda, os carpinteiros, etc. Por último, os pintores, os canistas os montadores de máquinas, os eletrecistas.

As obras não só não terminaram como a reclamada somente há pouco tempo obteve a necessária licença para levar a efeito a construção de um cais, em cujo serviço, portanto, terá de contar com mais e mais operários pertencentes à industria da construção civil.

Em resumo, - o que há, dentro destes autos, é que outros operários foram admitidos pela reclamada, depois desta ter despedido os reclamantes Adolfo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva, e para o mesmo serviço de construção, segundo a propria reclamada confessa, roborando as afirmações do primeiro dos reclamantes; é que o laudo confirma a existência de obras em pleno andamento e a terminarem, possivelmente, em setembro deste ano, ainda; é que, segundo o mesmo laudo, os reclamantes teriam sido despedidos, após a conclusão de parte dessas obras; é que a reclamada não provou, conforme lhe cabia, que os serviços confiados aos mesmos reclamantes tivessem sido reclamante concluidos por êles; é que a reclamada solicitava o concurso de operários da construção civil, por intermédio de anuncios constantes, reiterados, dos jornais locais, e, ultimamente, prometia trabalho pra oficiais armadores, operários que iniciam qualquer serviço de construção de monta; é que a reclamada alega causas diferentes para operários despedidos na mesma data. Aliás, a reclamada costuma fazer assim: ora alega uma causa, ora alega, outra, conforme as circunstâncias, e, melhor do que isto, de acôrdo com a prova que consegue obter. A reclamada, por exem-

plô, sempre trouxe a juízo, duas únicas testemunhas, e sempre as mesmas, para justificarem fatos relacionados com os distúrbios e com as agitações ocorridas. Para aquilatar-se da veracidade de tais testemunhas - dois capatazes - que chegaram a depôr nada menos de tres vezes, lcaro que em reclamações diferentes - cita-se êste fato: a reclamda alegou, quanto ao reclamante Adolfo Rodrigues, a conclusão de obras a êle confiadas, e a testemunha Armódio de Oliveira, sem saber naturalmente da alegação feita, afirma, com plena convicção que o referido reclamante participou das agitações e dos distúrbios! Tal fato robustece a convicção de que a reclamda tenha dispensado todos, sem exceção, por motivos identicos, isto é, por co-participação nas agitações e nos distúrbios ocorridos por duas vezes, a primeira vez, por ocasião da explosão de uma turbina que resultou na morte de um operário e em ferimentos graves em mais quatro outros, e, a segunda vez, por ocasião do não pagamento dos salários no dia de costume, por falta de trocos, segundo diz a mesma reclamada.

Mesmo que os reclamantes - e aqui a segunda parte por assim dizer destas razões - tenham participado nas agitações e nos distúrbios, incorreram êles em falta? Vê-se, pois, que os reclamantes vão ao fundo da questão, desprezando, por agora, a análise da prova feita a respeito. Os reclamantes - diga-se desde já - não foram culpados das agitações e dos distúrbios ocorridos. As orgiens estão bastante claras: uma vez, por motivo da explosão de uma turbina que vitmiou um operário e feriu outros; outra vez, por motivo do não pagamento dos salários, no dia de costume. Ambas as ocorrências eram mesmo de agitar o ânimo dos operários. A primeira ocorreu, no dia 19 de janeiro dêste ano, a segunda, no dia 5 de fevereiro também dêste ano. Para melhor clareza do exposto, faz-se, aqui, uma síntese dos depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pela reclamada. A primeira testemunha, Armódio de Oliveira, indica os reclamantes Jesus Marques Quintas, Luiz Gonzaga Lemos e Adolfo Rodrigues (até este!), como participantes na primeira das agitações verificadas.

38/6

Participantes apenas na primeira das agitações, com exceção de Jesus Marques Quintas que, no dizer da mesma testemunha, teria também participado da segunda. A outra testemunha - José Dias - indica apenas o reclamante Jesus Marques Quintas, como participante na primeira das agitações verificadas. A mesma testemunha afirma a não participação dos demais reclamantes na outra agitação. Refere-se, ainda, ao caso especial de João Leão Mota, que teria, segundo diz, ameaçado de agressão ao superintendente Mr. Bartlett. Releva observar que a testemunha, quando inquirida pelo procurador dos reclamantes, é que caracterizou o caso, mais ou menos, pois que, ao responder ao procurador da reclamada, de ra a entender que teria havido uma tentativa e não uma simples ameaça de agressão.

Pêlos depoimentos das testemunhas ouvidas, está, pois, claro que os reclamantes Luiz Gonzaga Lemos tomou parte somente na primeira das agitações verificadas, aquela proveniente da explosão de uma caldeira. Esse reclamante foi, como os outros, despedido em 12 de fevereiro, equivale a dizer, quase um mês depois da alegada falta. A própria reclamada reconhece não ter o reclamante Adolfo Rodrigues praticado qualquer falta. Os demais, com exceção, é claro, de Dirceu Aniceto da Silva, - Jesus Marques Quintas e João Leão Mota - teriam, o primeiro tomado parte em ambas as agitações, o segundo ameaçado de agressão o referido superintendente. Consequentemente, resta elucidar a questão, apenas em relação aos dois últimos, o que se fará mais adiante.

Em casos promovidos por multidão, a individualização das faltas cometidas é impossível, nem que se apele para o concurso de duas testemunhas da espécie de Armódio Oliveira e José Dias, inegavelmente homens verdadeiramente excepcionis, porque têm olhos para tudo observarem, ouvidos para tudo saberem e boca para tudo dizerem. Justamente por tais razões é que a reclamada, por tres vezes seguidas, trouxe à Justiça do Trabalho, essas testemunhas. Mas, m smo que fosse possível a individualização de faltas cometidas, que, afinal, a reclamada não especifica quais foram, os reclamantes teriam praticado tais faltas, sob o domínio de im -

398

pulsos estranhos a si mesmos e originados pelo contato da multidão. Todos os operários da reclamada tomaram parte nas agitações verificadas, e por óbvias razões. A primeira das agitações, ^{foi} motivada porque os operários julgaram não ser o caixão que a reclamada comprara para a vítima do acidente dingo do operário morto. Os operários, levados por natural piedade, mesclada com a comoção de verem um companheiro morto em virtude do trabalho - risco que todos eles sofriam também - promoveram, não propriamente distúrbios e agitações, mas um movimento que, por ser de multidão, foi desordenado e anárquico. Se a reclamada não tem a culpa de que um operário seu morresse no trabalho, muito menos culpa podem ter os reclamantes pelas origens dos ditúrbios e das agitações havidas em razão dessa mesma morte. Na segunda das agitações, originada pelo não pagamento dos salários devidos, no dia de costume; a culpa, se culpa houve, foi da própria reclamada. Esta tinha a obrigação de procurar trocos para fazer o pagamento. E procurar com a necessária antecedência. Os operários trabalham, porque precisam de dinheiro. Não vendo êles o salário, há o descontentamento natural e lógico. Na segunda agitação, o que houve foi apenas um movimento, idêntico ao da primeira, porque de massa, e fóra do estabelecimento da reclamada.

Em resumo, - os reclamantes não foram os cabeças, os promotores dos movimentos citados, porque tais movimentos geraram, não a comoção, não o descontentamento de poucos, mas a comoção e o descontentamento de centenas de trabalhadores. E heveria justa causa, para a dispensa dêles, caso fossem eles os cabeças, os promotores de tais movimentos. A reclamada não despediu todos os seus operários, mas uns poucos, pelos apontados motivos. Nela, portanto, trabalham homens que talvez tenham tido participação mais direta, mais efetiva nos movimentos entre e dos operários da reclamada.

O caso do reclamante João Leão Mota é, por assim dizer, especial. Está provado, pela boca da testemunha da reclamada, que êle, reclamante, teria ameaçado o superintendente Frigorífico. A prova - diga-se - é suspeita. É impossível que a testemunha José Dias estivesse em todos os lugares, para tudo observar. Talvez te-

407

nha o reclamante João Leão Mota tido, na balburdia geral, uma troca de palavras com Mr. Bartlett, mas isto, em resposta a alguma ordem áspera e injusta. Porque, se assim não fosse, e a dar crédito na testemunha, o reclamante teria ido mesmo às vistas de fato, agredindo o superintendente. O caso ter-se-ia passado, na frente de outros operários, que nada procuraram fazer (nem a própria testemunha), e se fosse verdadeiro a reclamada arrolaria esses mesmos operários para prova mais convincente. Tal fato demonstra a pouca veracidade do ocorrido. Uma testemunha só faz prova, quando proveniente de pessoa idônea e cujo depoimento robore as circunstâncias que o caso apresenta.

A reclamada levou tempo bastante para punir, com a dispensa, os reclamantes, com exceção de João Leão Mota, que foi demitido cinco dias antes dos demais. E, quando puniu, o fez, punindo operários envolvidos apenas - no dizer das testemunhas dela - na primeiro movimento entre e dos seus operários, como, por exemplo, é o caso do reclamante Luiz Gonzaga Lemos. Se a reclamada levou bastante tempo para exercer o seu direito de punição, ela mesma prescreveu tal direito, perdoando, com o decorrer de muitos dias, os operários faltosos, se falta houve, é de ver.

A reclamada não teve, nem podia ter - em vista dos movimentos verificados o terem sido pela totalidade dos seus empregados - um critério seguro, determinado, equivale a dizer justo, para a demissão dos que julgou envolvidos nos movimentos. Se alguma vez, excedeu-se na punição, outras vezes não puniu, conforme é o caso de ter ainda a seu serviço grande parte dos operários existentes na época dos referidos movimentos.

.-.-.-

Por qualquer dos aspectos que se encare o caso dos presentes autos - ou por terminação de serviço, conclusão de obras, agitações e distúrbios, - a prova não é favorável ao alegado pela reclamada. Em vista do exposto, e pelas razões apresentadas, pedem os reclamantes a reforma da respeitável sentença recorrida, afim-de

que seja a reclamada condenada ao pagamento das indenizações
pleiteadas nas iniciais, e assim o fazem, por entenderem de

J u s t i ç a !

Pelotas, 20 de julho de 1946

pp. *Antônio Funes Martins*

Dei ciência a parte interessada. Dou fé.-

Em, vinte e dois de Julho de 1944

Oswaldo F. Scheniguen

Ajdte. do escrivão, em exercício

Juntada

Aos autos das recursos que seguem.

Em, trinta e um de Julho de 1944

Oswaldo F. Scheniguen

Ajdte. do escrivão, em exercício

(12/15)

PELA RECORRIDA SOCIEDADE ANONIMA FRIGORIFICO ANGLO.

EGREGIO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO,

A sentença de primeira instância merece confirmação. Ela examina judiciosamente a prova dos autos e aplica aos fatos a disposição de lei aplicável.

Os atos de insubordinação e indisciplina, praticados por ocasião da explosão de uma turbina, e por ocasião do adiamento do pagamento de salários por falta de trôco, se acham suficientemente provados. O fato de haver a Recorrida apresentado em diversos processos as mesmas testemunhas, nada tem de extranhavel, uma vez que se tratava de provar os mesmos fatos.

Esses atos de insubordinação, agitação e indisciplina revelam que entre os trabalhadores do Frigorifico se têm insinuado muitos agitadores que aproveitam todas as oportunidades para perturbar a boa ordem do trabalho. Na medida do possível, esses agitadores vão sendo dispensados.

Quanto às dispensas por conclusão de obras, é de notar-se o seguinte.

Realizada a fusão da antiga S/A Frigorifico de Pelotas, com a S/A Frigorifico Anglo de São Paulo, tratou-se de fundar em Pelotas um grande estabelecimento frigorifico. As obras empreendidas foram de grande vulto, e importaram em milhões de cruzeiros. Foi necessário contratar um pessoal numeroso. Constavam as obras de diversos pavilhões e edificios. Em dezembro de 1943, os grandes edificios e os grandes pavilhões estavam terminados e as obras foram inauguradas, começando o Frigorifico a funcionar. Nessa ocasião, foram dispensadas centenas de

Shimig

empregados admitidos para o serviço de construção. Não foram dispensados todos, porém, porque continuavam algumas obras complementares. À medida que estas foram sendo concluídas, foram também sendo dispensados os que nela trabalhavam. É intuitivo que, à medida que as obras vão se concluindo, mesmo que continuem algumas outras, o número de empregados necessários vai se tornando menor. Daí as dispensas. Nem seria adequado ao interesse social manter trabalhadores em número excedente ao necessário, quando há tanta falta de braços, e quando se exige para o esforço de guerra a maior produtividade possível.

Depois de concluídas as obras principais, resolveu o Frigorífico fazer algumas ampliações. Para isso novamente precisou de mais operários, e tem admitido todos quantos, dentro do número preciso, têm se apresentado, dando preferência a seus antigos colaboradores. Mas agora não são mais necessários os 3.000 homens que trabalharam no princípio das obras até a conclusão dos edifícios principais.

Em todo caso, a Recorrida fez o possível para não deixar sem trabalho os que colaboraram na construção. Todos os que estavam em condições de trabalhar nos serviços de matança, frigorificação e conservas foram aproveitados nesses serviços. E assim, um grande número dos que foram despedidos pela conclusão das obras, foi depois admitido para o serviço de funcionamento do Frigorífico. Não sendo, porém, possível aproveitar todos, a Recorrida selecionou os que lhe pareceram melhores, usando assim de legítima faculdade.

Note-se que os anúncios publicados pela Recorrida se referiam a período anterior à conclusão das obras e à dispensa dos Recorrentes, como se vê dos jornais por ele juntos, que são de novembro de 1943, tendo sido a despedida efetuada em fevereiro de 1944.

Pretender que o Frigorífico conserve em seus quadros o mesmo número de pedreiros que tinham quando iniciou suas enormes construções é sem dúvida pretender um absurdo e contrariar os interesses sociais que servem de base a toda a nossa legislação trabalhista.

Em face do exposto, e invocando os luminosos suplementos do Egregio Conselho, a Recorrida pede a confirmação da sentença como ato de justiça.

Pelotas, 31 de julho de 1944.

pp.

Dr. Bruno de Mendonça

(45)

Conclusos

Ao MM. Dr. Juiz de Direito.

Em, primeiro de Agosto de 1944

Osvaldo F. Schuniger

Ajzte. do escrivão, em exercicio

Remetam-se os presentes autos
em 1-8-244,
M. Aloias

Data

Do MM. Dr. Juiz de Direito, me foram entregues os presentes autos.

Em, primeiro de Agosto de 1944

Osvaldo F. Schuniger

Ajzte. do escrivão, em exercicio

Remessa

Ao Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, em Porto Alegre.

Em, dois de Agosto de 1944

Osvaldo F. Schuniger

Ajzte. do escrivão em exercicio

PROTOCOLADO sob N.º 682
Recibido en 11 de Agosto de 1944
YVONNER / RIXITA / Equilus



46
H. V. ...

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente.

Em 11 de Setembro de 1944

Luiz Carneiro
Secretário

DESIGNAÇÃO
Nomeio relator o vogal Sr. Soares.
Dê-se-lhe vista.
Em 12/9/44.
Soares
Presidente

VISTA

Ao Conselho Relator
Soares

de ordem do Sr. Presidente.

Em 13 de Setembro de 1944

Luiz Carneiro
Secretário

Visto. Sem a conclusão.

Em 7.10.44.

Relator

Recebido na Secretaria.

Em 8 de Outubro de 1944

Wonne Teixeira Lequif

Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Snr. Presidente.

Em 9 de Outubro de 1944

Luiz Maranhão

Secretário

À Procuradoria Regional
para parecer.

Em 10 de 10 de 44

[Signature]
Presidente

VISTA

Ao Snr. Procurador Regional, de ordem
do Snr. Presidente.

Em 10 de Outubro de 1944

Luiz Maranhão

Secretário

44
mely

Recebido na Secretaria
Em 12 de Outubro de 1944

Alv. A. A. A.
Escriturário classe F.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Snr. Procurador

Em 19 de Outubro de 1944

Alv. A. A. A.
Escriturário classe F.

Ho Sr. Francisco
dos H. A. A.
Em 19/10/44
Francisco
dos H. A. A.

Vistos

Em 14-11-944

Francisco
dos H. A. A.

Remetido ao Conselho
Em 14 de novembro de 1944

G. R. ...

Escriturário classe F₇

Recebido na Secretaria

Em 10 de novembro de 1944

M. ...
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Presidente.

Em 10 de novembro de 1944

M. ...
Secretário

Um ponto p.p. selgoum
na sessão de dia 4 de dezembro.
outros, às 13 horas. Potifiquem.

Dofa supra
Stomony

48
malg

4ª Região

NOTIFICAÇÃO PROC. CRT- 682/44

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duhá

Avda. Borges de Medeiros n. 453

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por este Conselho Regional, em sessão de 4ª de dezembro, proximo vindouro, o processo em que são partes JESUS MARQUES, QUINTAS E OUTROS e S/A BRIGORIFICO ANGLO;

Porto Alegre, 22 de novembro de 1944.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETARIO

S.R.P.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

DR. ANTONIO FERREIRAMARQUES

PILOTAS

1346

24 11 44

CONVÊNIO ESTE CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO
4 DEZEMBRO DO PROXIMO VENCERÁ O PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO
DEBEMOS LEMBRAR QUE O CONTRATO DE TRABALHO DEBEMOS VALIDAR O
CONVÊNIO DO EMPREGADOR

SECRETARIO

S.R.P.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

57
11/11/44

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

SR. GERENTE DO FRIGORIFICO ANGLO
PELOTAS

1348 24 11 44

COMUNICO ESTE CONSELHO REGIONAL VO PEDIRÁ
4 DEZEMBRO VO PROXIMO VINDOURO VO PROCESSO EM QUE JESUS MARQUES QUIN-
TAS CONTEDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS PT LUIZ VALLANDRO SOBRI-
NHO VO SECRETARIO

SECRETARIO

S.R.P.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

SR. JOSÉ MARQUES JUNIOR E OUTROS
RUA ... CONSTANTIN Nº 8 - PELOTAS

24 11 44

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO
L. DELEGADO DO TRABALHO VINDURO VE ... S/A
FREGUESIA ANJO ST SDA PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VE ...

SECRETARIO

S.R.P.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO CRT 682/44-4

Assunto: _____

RECLAMANTE: JESUS MARQUES QUINTAS E OUTROS
RECLAMADO: S/A. FRIGORIFICO ANGLO

Tumarama feita na votação os Sen. Votantes:
Rubem Soares, Niclous Poris, Raulo Ferraro
Baldino e Jorge Alberto de Azeredo.

Relator: Vogal - RUBEM SOARES

Distribuido em _____ 19 Recebido em _____ 19

Restituído pelo relator em _____ 19

Incluido em pauta em _____ 19

Julgado em sessão de *4-XII-44* 19

Resultado do julgamento: *O Conselho, unanimemente, deu pro-*

viuente aos recursos dos operarios Adolfo Rodrigues
e Bireu Niceto da Silva para, reformando a
sentença recorrida, dar pela procedencia das
reclamações. Quanto aos demais recursos de
Jesus Marques Quintas, João Heitor Mattos e Luis Gouveia
Perros, foi-lhes negado provimento e assim,
mantho a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, *4* de *dezembro* de 19*44*

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

52
[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

53
D. Sara

SR JESUS MARQUES QUINTAS E OUTROS
RUA BENJAMIM CONSTANT Nº 8 - PELOTAS

5 12 44 CONHECIMENTO GERAL. O PEDIDO DE JULGAMENTO DE PRO-
CEDIMENTO QUE COMEÇA COM A INSCRIÇÃO DO LITIGANTE EM SEU NOME E QUE
O PROVIDIMENTO ADOPTADO EM SEU FAVOR NÃO É DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E SEU
REEXAMINO COM A RECONSIDERAÇÃO QUANTO ADEQUAÇÃO DO CASO FOI NEGADO PRO-
VEDIMENTO PT DE LOIZ VALLEARIUS DE BRINCO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

54
[Handwritten signature]

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

SR. GERENTE DO EPISCOPADO ANGLO

PARA:

5 12 44 COMISSÃO PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE
 CENSO DO SUE JEHOV' WITNESSES, INTER-AMERICAN BOARD OF CHRISTIAN WORKS, VG
 WELLSVILLE, N.Y. 14150, U.S.A. REQUERENDO A EMISSÃO DE CERTIFICADO DE
 CENSO DO SUE JEHOV' WITNESSES, INTER-AMERICAN BOARD OF CHRISTIAN WORKS, U.S.A. EM
 10.12.44 SR. VILHEMO PEREIRA DA SILVA VILLABRANDO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

55
[Handwritten signature]

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

DA ANOTAÇÃO PARA BASTA LITURGIA
PRELIMINAR

5 12 40 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO DE SEUS DEVERES, DEACORDO COM O
TERMO DE CHAMAMENTO Nº 1.234/56, EM 12 DE ABRIL DE 1956, E DE ACORDO COM O
DIRETUÁRIO ANEXO DA LEI Nº 1.234/56, EM 12 DE ABRIL DE 1956, QUANTO AOS DE-
MAIS RECURSOS FOI NEGADO PROVIMENTO PE SDS LUIZ VALLANERO SOBRINHO VG SE-
CRETÁRIO

SECRETÁRIO

A.C.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duhá

Avd. Borges de Medeiros n. ~~543~~ 453

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que no processo entre partes Jesus Marques Quintas e outros e S/A Frigorífico Anglo, por este Conselho foi proferida a seguinte decisão: O Conselho, unanimemente, dá provimento aos recursos dos operários Adolfo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva, para, reformando a sentença recorrida, dar pela procedência das reclamatórias. Quanto aos demais recursos, de Jesus Marques Quintas, João Leão Motta e Luiz Gonzaga Lemos, foi-lhes negado provimento e assim, mantida a decisão recorrida.

Porto Alegre, 5 de dezembro de 1944.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO

SECRETÁRIO

A.C.

567
Borin



MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

4ª Região.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Dr. João Campos Duha, certifico que, revendo os traslados de procurações e substabelecimentos, protocolados sob nº 1010/44, na secretaria dêste Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, deles, consta o seguinte: SUBSTABELECIMENTO. Com reserva substabeleço nos advogados DOUTORES WALTER CARLOS EUSTAQUIO BECKER, ELOY JOSÉ ROCHA, EGBERTO GUIDO BECKER e JOÃO CAMPOS DUHA, solidariamente, os poderes que me foram outorgados pela Sociedade Anônima Frigoríficos Anglo, em instrumento lavrado a fl. 31 do liv. 330 do 1º Cartorio de notas desta cidade, em 18 de dezembro de 1943, e fl. 48 do liv. 25 de substabelecimentos do mesmo Cartorio, podendo qualquer dos substabelecidos agir separadamente e também substabelecer. Sobre estampilhas federais no valor de Cr\$ 8,40. Pelotas, 13 de novembro de 1944. (as) Bruno de Mendonça Lima, Firma reconhecida no Cartorio Maciel Costa. E, para constar eu, Amicy Cuevas Praticante de Escritorio -V- datilografei a presente certidão, que vai datada e assinada pelo Sr. Luiz Vallandro Sobrinho, Secretário do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região.



RASA Cr\$ 3,40

FOLHA Cr\$ 1,00

E. e S. Cr\$ 0,40

TOTAL Cr\$ 4,80



58/
R. Silva

A C Ó R D Ã O.

(Proc. CRT 682/44)

Vistos e relatados os autos do processo em que, como reclamantes, Adolfo Rodrigues, Dirceu Aniceto da Silva, Jesus Marques Quintas, João Leão Motta e Luiz Gonzaga Lemos, contendem com S/A. Frigorífico Anglo, reclamada, julgado em 1ª instância pelo M.M. dr. Juiz de Direito de Pelotas.

Alegando terem sido dispensados sem justa causa, os cinco reclamantes pleiteiam da empregadora as indenizações correspondentes. Na contestação, a reclamada justificou ter dispensado os operários Adolfo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva, por haverem sido concluídas as obras onde êstes trabalhavam e para as quais haviam sido contratados. Com referência aos demais, Jesus Marques Quintas, João Leão Motta e Luiz Gonzaga Lemos, alegou terem praticado falta grave, mediante a participação ativa dos mesmos em distúrbios e agitações entre o pessoal, ocorridos em duas ocasiões. Os reclamantes prestaram depoimentos e ouviram-se testemunhas. O dr. Juiz, em sua decisão, deu pela improcedência dos pedidos. Os reclamantes, no prazo de lei, recorrem contra essa decisão para o Conselho Regional.

É o relatório.

VOTO :

Com relação aos reclamantes Adolfo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva, a reclamada, ao contrário do que afirmou, não ofereceu qualquer prova que corroborasse sua defesa. Ressalta do processo que êsses dois reclamantes foram contratados para trabalhar na empresa e não somente nas obras de reconstrução do Frigorífico.

A empregadora não conseguiu configurar nenhuma das hipóteses contidas no § único, do art. 443, da Consolidação, que conceitua expressamente o que seja contrato de trabalho de prazo determinado.

Quanto aos demais operários, óra recorrentes, merece confirmação a sentença originária que lhes negou o direito pretendido.

A prova testemunhal esclarece terem êsses operários participado ativamente das agitações de que tratam os autos e até praticado atos de violência. São, pois, elementos insubordinados que, com a atitude que assumiram, praticaram as faltas graves capituladas nas alíneas "b" e "h", do art. 482 da Consolidação.

DECISÃO :



592
Wor

Ante o exposto:


ACORDAM, por unanimidade de votos, os Membros do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região :

DAR PROVIMENTO ao recurso dos reclamantes Adolfo Rodrigues e Dirceu Antceto da Silva para, reformando a decisão de 1ª instância, aceitar como procedentes as suas reclamatórias.

Quanto ao recurso dos reclamantes Jesus Marques Quintas, João Leão Motta e Luiz Gonzaga Lemos, foi-lhes negado provimento e, assim, mantida a decisão recorrida.

Custas na forma da Lei. Intime-se.

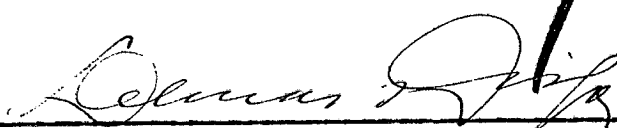
Porto Alegre, 4 de Dezembro de 1944.


Suplente do Presidente, em exercício.



Relator

Fui presente:



~~Procurador~~ x ~~Adjunto~~ x ~~Substituto~~
Procurador Regional

Assinado em / / 1944.

Publicado no D.O. em / / 1944.

SR:

Recorrido publicado no
Diario Oficial do Estado.

Em 18-1-45.

Lady R. B. da Hora



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

60
H. W. ...

JUNTADA

Faço junta do processo de

N.º 61 a 66

de 22 de 1945

U. V. ...

U. V. ...

Ilmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho, da
4ª Região.

C. R. T. - 4ª REGIÃO
Processo Civil
Nº 101.145
Em 20/1/1945
X/JOÃO CAMPOS DUHA

A SOCIEDADE ANÔNIMA FRIGORÍFICO ANGLO, por seu procurador infrascrito, nos autos da reclamação em que contende com Jesus Marques Quintas e outros, vem, com a devida vênua, dizer a V. Excia. que, não se conformando com a respeitável decisão proferida pelo Coleto do Conselho, na parte referente a Adolfo Rodrigues e Dirceu Anice to da Silva, quer da mesma interpor, como efetivamente interpõe, por esta e na melhor forma de direito, recurso extraordinário para a Egrégia Câmara da Justiça, com fundamento no art. 896, letras a) e b) da Consolidação.

Aponta, como normas jurídicas violadas, as dos artigos 477, 478 e 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, que determinam o pagamento da indenização e do aviso prévio apenas quando o contrato de trabalho seja por tempo indeterminado, combinados com o parágrafo único do art. 443 da mesma Consolidação, e como decisões divergentes da proferida pelo Conselho Regional, as seguintes: Câmara de Justiça, Proc. --- 10.553-44 de 16 de outubro de 1944, publicado no Diário da Justiça, de 7 de novembro do mesmo ano, pag. 5.185; Câmara da Justiça, Proc. 11.651-44 da mesma data, Diário e páginas citados. Processos 7.703-44, 7.704-44, 7.706-44 e 8.469-44, da mesma Câmara, publicados no Diário da Justiça, de 21-10-44, pag. 4871.

Em face do exposto, requer a V. Excia. que, junta esta aos autos, com as razões que a acompanham, prossiga-se nos demais termos e atos do processo.

Preliminarmente requer a suplicante seja admitida a efetuar o depósito da importância da condenação.

N.T.

E.D.

Porto Alegre, 20 de Janeiro de 1945

JOÃO CAMPOS DUHA

JOÃO CAMPOS DUHA
ADVOGADO

INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, SOB Nº 669.

JCD/T.

20.1.45.



EGRÉGIA CÂMARA

A espécie

62
Mout

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N. CNT	3625	
Entrada 23.FEV.1945.		
CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PP	DA
DCI		

A espécie é a seguinte :

A S.A.FRIGORÍFICO ANGLO, precisando fazer aumentos e ampliar suas instalações, na cidade de Pelotas, contratou vários empregados, alguns especializados, como mecânicos, eletricitas, pedreiros, para executarem os mencionados serviços. Entre êles, os reclamantes, ora recorridos - Adolfo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva.

À medida que foram os serviços concluídos, a empresa dispensou os empregados para tal fim contratados.

Prova de que é verdadeira sua afirmação existe, não só na perícia mandada proceder pelo Juiz - certidão de fls. -, mas nos demais elementos dos autos.

E é bastante significativo o fato de ter se verificado a dispensa de elementos especializados que, normalmente, não poderiam ter ocupação na empresa recorrente, em virtude da natureza da atividade que exerce.

Por outro lado, o número elevado de empregados dispensados com a coincidência do término das obras está a revelar que, efetivamente, tais empregados haviam sido contratados para serviços que deveriam findar dentro de limitado prazo.

E não é só.

Alegou, a recorrente, que era público e notório, na cidade de Pelotas, que havia contratado um grande número de operários para trabalhar nas obras que estava realizando, os dispensando posteriormente.

O Juiz de Direito de Pelotas, que vive no mesmo ambiente, atendendo, também, a faculdade de livre convicção que lhe dá a lei, e conhecendo, naturalmente, circunstâncias não trazidas para o processo, por serem dificilmente provadas, julgou im procedente a reclamação.

O Conselho Regional, não obstante, modificou a sentença, sob a alegação de que a reclamada não havia feito prova do alegado.

Com a devida vênia, não se conforma a recorrente.

Provou a recorrente que, efetivamente, havia contratado vários empregados para realizarem determinadas obras e que estas estavam no seu término.

Rodrigues

63
F. Moura

A data da entrada dos reclamantes, para os quadros da empregadora, e a data de sua saída coincidem com o início e o fim daquelas obras.

E o que poderá significar tanta coincidência, senão que foram êles contratados para as obras realizadas ?

O recorrente não fez nenhuma prova de que havia sido contratado por tempo indeterminado e a empregadora fez, tanto quanto possível, prova em contrário.

Esqueceram os nobres julgadores que, em casos como o dos autos, não se poderiam ter desprezado as circunstâncias de fato que rodeiam a espécie.

Quem quer que examine o processo verifica, de logo, que não será admissível vá uma empresa dispensar um elemento especializado, sem nenhuma razão.

Tudo, nos autos, conspira contra as afirmações dos reclamantes e corrobora as alegações da reclamada, ora recorrente e, apesar disso, tiveram êles, em segunda instância, ganho de causa, muito embora o parecer contrário da digna Procuradoria Regional, que bem acentuou ser de levar em consideração, como elemento decisivo, a perícia realizada - v. laudo de fls. 28 -, pela qual ficou comprovada a alegação da empresa de que realizou obras especiais no período aludido.

O Colendo Conselho com sua decisão mal aplicou o

O Direito

à espécie.

Entendeu o Tribunal que a recorrente não havia provado que os serviços do reclamante foram contratados por prazo determinado, mas o fez na suposição de que, para que o contrato fosse por prazo determinado, deveria ter ficado comprovado ter sido êle efetuado para vigir até determinada data, com um momento de extinção prefixado.

Ora, não é isto que exige a lei.

Afirma o parágrafo único, do art. 443, da Consolidação das Leis do Trabalho :

" Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência depende de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

É de ver, pois, que a lei considera, também, contrato por tempo determinado aquêle realizado para a execução de determinados serviços ou aquêle outro que, embora não traga um prazo fixo, deixa antever, aos contratantes, que a realização de certo acontecimento, suscetível de previsão aproximada, extinguirá o contrato.

[Handwritten signature]

64
Wonne

Assim no caso em apreço.

Os reclamante foram contratados para seu serviço especializado - o de pedreiro - nas obras que se realizavam e eis por que tinham, forçosamente, certeza que, ultimados os serviços, extintos estariam seus contratos.

Para que precisaria uma empresa frigorífica de tais elementos, num momento normal, desde que eles não exercem função compatível com o ramo de atividade da mesma ?

Seu contrato foi, tipicamente, contrato por prazo relativamente determinado, de que nos fala COTTRIM NETO :

" O contrato de emprego, em relação a fixação dos termos finais é óbvio -diz-se que será: 1º, por tempo determinado; 2º, por tempo indeterminado; 3º, por tempo relativamente determinado; ou 4º, por tempo relativamente indeterminado.

" A vigente Consolidação das Leis do Trabalho só refere os contratos por tempo determinado e aqueles por tempo indeterminado. - Não obstante, ao estabelecer (art.443, § único) que equivale a determinar um prazo o estatuir condição resolutive suscetível de previsão aproximada ou dependente de execução de serviço especificados, consagrou o contrato de emprego por prazo relativamente determinado, que, ex-lege, terá os mesmos efeitos dos contratos por prazo determinado !

" O contrato por prazo relativamente determinado tem o termo final impreciso, no tempo, mas fixado em relação a certa causa: o contrato para trabalho numa obra (um edifício, uma ponte)" (A.B.COTTRIM NETO, Contrato e Relação de Emprego, págs. 66 e 67).

Infringiu, pois, a decisão, o artigo 487 da Consolidação, que só manda pagar aviso prévio nos contratos indeterminados e nunca nos demais tipos contratuais, mormente no contrato por prazo relativamente determinado, para todos os efeitos equiparado, pelo art. 443, § único, aos contratos por prazo determinado, como muito acertadamente acentua o precitado autor.

Um ponto essencial e que o Conselho Regional não considerou, foi o caráter da atividade exercida pela empresa com o trabalho contratado. Seria ela de caráter contínuo ?

A Câmara da Justiça já teve ocasião de, apreciando casos idênticos, afirmar: "Considerando que, conforme tem esta Câmara decidido, em casos semelhantes, se impõe a reforma da decisão recorrida, por isso que, frente ao princípio Constitucional e consoante a orientação jurisprudencial firmada pela Câmara, já agora consagrada por texto expresso da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 443, § único), não se tratando, no caso, de atividade de caráter contínuo, por parte da empresa recorrente não está ela obrigada ao pagamento das indenizações por despedida injusta nem de aviso prévio, contrariamente ao que foi decidido na instância inferior" (Diário da Justiça de 21 de outubro de 1944, pág. 4871).

Tratava-se de vários empregados contratados, pela Panair do Brasil S.A. para a construção de aeroportos e que, ter-

Roberto

65
J. Gomes

minadas as obras, foram dispensados.

E eis a ementa do acórdão :

" Em se tratando de obras de construções de aeroportos, a empresa aeroviária, que delas se incumba, não se acha adstrita a indenizar os empregados que nelas trabalham, quando os dispensar, no término dessas obras "

Exatamente o caso dos autos.

Uma empresa frigorífica contrata empregados para construir pavilhões e fazerem outros serviços que realizava para aumentar a eficiência de seus negócios. Esta atividade subsidiária, contratada com outros empregados, que não os de seu quadro, não pode, em absoluto, ser considerada de caráter contínuo, de molde a autorizar indenizações.

Este é ponto principal, para nós.

Trata-se de empregado que não exerce qualquer atividade ligada à própria finalidade para que foi creada a empresa, mas, que, ao contrário, exerce atividade sem qualquer ligação com o objeto principal da recorrente.

Contratado para determinado serviço é óbvio que, terminado o mesmo, teria ele extinto seu contrato.

Já decidiu a Câmara da Justiça :

" É manifesto o cabimento do recurso; dêle, pois, é de se conhecer.

A empresa recorrida, como construtora, não era uma empresa de trabalho contínuo, considerou o acórdão recorrido. Mas, ainda que o fosse, esta Câmara tem entendido que, sendo o empregado contratado para determinada obra, finda a mesma, rescinde-se automaticamente, o contrato de trabalho, sem que lhe assista direito a qualquer indenização.

Contratos desta natureza subordinam-se exclusivamente ao fator tempo.

A empresa recorrida, proprietária de prédios e hotéis, possui na cidade de Lambari mais dois hotéis, cuja construção fôra feita por empreitada.

Só mesmo esporádica e acidentalmente deve-se-lhe a construção do "Imperial Hotel", como acentua o acórdão recorrido.

Por esses fundamentos :

Resolve a Câmara da Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento (Jurisprudência, Edição da Imprensa Nacional, vol. XIX, pág. 60).

Também a recorrente, só esporádica e acidentalmente, poderia utilizar serviços da natureza dos prestados pelo reclamante e pela forma como o foram.

Pede, ainda, a recorrente a atenção da Egrégia Câmara para as razões de fls. 43 e 44, em que já examinou, minuciosamente, a questão da determinação do prazo do contrato.

C O N C L U S Ã O

Evidenciada a admissibilidade do recurso, e sendo certo

[Handwritten signature]

66
J. W. W. W.

e incontestemente não serem os serviços prestados, pelos reclamantes, de molde a convencer que tivessem eles sido contratados por prazo indeterminado, tanto mais se levarmos em consideração as circunstâncias que cercaram a admissão e saída dos reclamantes dos quadros da empregadora, espera a recorrente que a Egrégia Câmara, confirmando sua invariável orientação, dê provimento ao recurso, restabelecendo o império da Lei e da

J U S T I Ç A .

Porto Alegre, 20 de Janeiro de 1948
M. João Campos Duha

JOÃO CAMPOS DUHA
ADVOGADO
INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, SOB Nº 669.



67
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Snr. Presidente.

Em 12 de 1 de 1945

[Handwritten signature]
Secretário

Dou deferimento
ao recurso de
pet. recebendo-o
com efeito sus-
pensivo. Notifique-
-le a parte con-
traria para pre-
sente, contra-lo.
Sem 23-1-45
[Handwritten signature]

68
Wonne

CÁLCULO da condenação aplicada à reclamada,
para fins de depósito.

1- Adolfo Rodrigues	Cr\$1.100,00
2- Dirceu Aniceto da Silva	Cr\$ 528,00
3- Custas	Cr\$ 124,80
TOTAL	<u>Cr\$1.752,80</u>

Em 23/1/1945

Adolfo Rodrigues
Esc. "E"

Certifico que extrai a
Guia de depósito da
Protestação de mil setecentos e cinquenta e dois
crucios e oitenta cen-
tavo.

C.R.T., 23/1/45
Luis Klumpp
Secretario



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

69
 [Handwritten signature and notes]

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

DR. ANTONIO FERREIRA LARA DE
RECORDAS

25 1 49

ENVIOU POR INTERMIO RECORRER AO PROCESSO
 DE JESUS MARIA DOS SANTOS OUTROS NOMESEM C-1/4. REQUERENDO
 RECORRER AO TRIBUNAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO DE 15 DIAS PT
 SDB PT LUIZ VALLANDRO SECRETARIO VO SECRETARIO PT

SECRETARIO.

S.R.P.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

~~UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO~~
Conselho Regional do Trabalho - 4ª Região

40
Travess
2a Via

BANCO DO BRASIL S.A. PORTO ALEGRE
GUIA 752,80

O Sr. S. A. Frigorífico Anglo

vai a Banco do Brasil S.A. (Agencia de Porto Alegre)
depositar a importância de Cr\$ 1.752,80

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº ORT 682/44, apresentada por
Adolfo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva

neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória.

RECEBEMOS

Imp. Nac. 1008
BANCO DO BRASIL S.A.
26. JAN 1945

Porto Alegre
[Assinatura]

Porto Alegre

23 de Janeiro

de 1945

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Carta de Cartão



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

~~UNIAO RECONCILIADORA E MEDIADORA~~
Conselho Regional do Trabalho - 4ª Região.

71
H. W. ...
Via

REC. DO BRASIL
PORTO ALEGRE
GUIA
L. 752, 80

O Sr. S. A. Frigorífico Anglo

vai a Banco do Brasil S.A. (Agencia de Porto Alegre)

depositar a importância de Cr\$ 1.752,80

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº CRT 682/44

apresentada por Adolfo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva

neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória.

RECEBEMOS

26. JAN 1945
BANCO DO BRASIL

Porto Alegre

23 de Janeiro de 1945

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Imp. No. 130

Banco do Brasil



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

72
H. V. Moura

JUNTADA

Faço juntada _____

Em _____ de 19____

Secretário

DR. ANTONIO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO

~~Rua Comendador Porto Alegre, 462~~ (rua 15 de Novembro, 163).

PELOTAS

Exmo. Snr.

5386

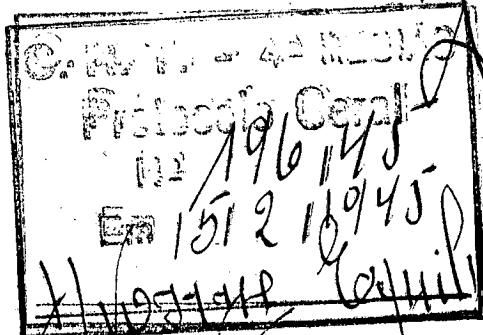
Presidente do Conselho Regional do Trabalho,

Porto Alegre.



Handwritten signature and number 73.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho



Adolfo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva, por seu procurador, vêm, nos autos das reclamações trabalhistas em que contendem com a empresa S. A. Frigorífico Anglo, de Pelotas, requerer a junta da das inclusas razões e que constituem a contestação ao recurso extraordinário interposto pela reclamada.

J. a presente e seu anexo aos autos,

pedem deferimento.

Pelotas, 5^o de fevereiro de 1.945.

pp.

Pelos reclamantes-recorridos Adolfo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva.

Egrégia Câmara.

O acórdão recorrido é incensurável. Decidiu a espécie, de acôrdo com a prova que a própria empresa fez. Ressalta do processo que esses dois reclamantes foram contratados para trabalhar na empresa e não somente nas obras de reconstrução do Frigorífico." Destarte, o venerando acórdão recorrido apreciou matéria de fato, em cuja apreciação é soberano.

Preliminarmente, pois, e pelo apontado motivo, pedem os reclamantes não tome a Colenda Câmara conhecimento do recurso.

Preliminarmente, ainda, pedem, se rejeitada a primeira preliminar arguida, seja considerado o recurso deserto, caso a empresa não tenha, na interposição dêle, cumprido a exigência referida pelo §-único do art. 899, da C. L. T.

No caso, não houve violação de qualquer norma jurídica. Como ficou dito, o Egrégio Conselho Regional do Trabalho desta região entendeu ser a espécie uma exclusiva questão de fato, pois considerou que "a empregadora não conseguiu configurar nenhuma das hipóteses contidas no §-único do art. 443, da Consolidação que conceitua o que seja contrato de trabalho de prazo indeterminado". E tanto é assim que confirmou a digna sentença recorrida, em relação aos demais reclamantes.

O que houve, realmente, foi interpretação das normas jurídicas aplicáveis à espécie. Um sentença não pôde, ao mesmo tempo em que se fundamenta, infringir as normais básicas de decidir.

Por tais razões, os acórdãos apontados como divergentes pela empresa não têm qualquer ligação com o caso dos autos. O Frigorífico é, indubitavelmente, empresa de trabalho contínuo, e, conforme o venerando acórdão recorrido, a empregadora contratou os operários recorridos para, nela, trabalharem e não somente nas obras de reconstrução. É público e notório nesta cidade o fato da recorrente manter, até hoje, nos seus quadros, quase todos os operários contratados desde o início das suas atividades aqui.

*75
S. V. G. M. E.*
Pela 1ª de fevereiro de 1941
pp. Juiz Titular da 1ª Turma



76
H. V. ...

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Snr. Presidente.

Em 10 de 2 de 1945
Paulo de Almeida
Secretário Subst.

Subaru de au-
to, a espreia
Luz e a tua super-
rior p^a fins de
direito.
Em 16-2-45.
Ajm...

REMESSA

Faça remessa dos autos
da Legacia Criminal de Justiça
do Trabalho

Em 27/2/1945
Margarida Lopes Gues
Secretária Subst.



A. D. P.

Em 27/2/1945

Alfredo Rubens de Carvalho
Diretor do D. J. T.

A. S. D. J.

Em 27/3/1945

Maurício
Diretor da D. P.



fls 11
 P. 11

CNT - 2625-45

Sociedade Anônima Frigoríficos
 Anão, por seu procurador Sr. João Campos
 Dulha (constabelecimento a fls 57) não se
 conformando com a decisão do CNT da
 4ª Região, interpõe, dentro do prazo legal
 o recurso de fls 61/66, com fundamentos
 no art. 896, letras "a" e "b" da Consolidação
 das Leis do Trabalho

Notificados os recorridos Jesus Mar-
 ques Quintal e outros, estes, por inter-
 médio de seu advogado Sr. Antônio
 Ferreira Martins (ata de fls 30) apresenta
 a contestação de fls 70.

Spropunho, nestas condições, a au-
 diência da Junta F. J. para posterior
 julgamento da 92ª F. C. J.

A consideração superior.

Ma. 2.3.45
 M. C. Cunha Bastos
 Dir. J.

De acordo. Cabe transmitir
 o autos à ilustrada Procuradoria,
 para fins de receber parecer e opor-
 tuno julgamento.

Em 2.3.45
 Elias Galvão
 Dir. da Se

Cabe autuação da
 Autos F. J. R. 5/3145
 Mandados
 Direto

D.J.T. 8-MAR 1945
RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor

A apreciação do Sr. Procurador
Geral da Justiça do Trabalho.

Rio, 8 de março de 1945

Benedito Soares do Carmo

Diretor do D.J.T.

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

Recebido em 9 de Março de 1945

João Pinheiro
Escritor

Gilberto Barcellos

10-3-45

Américo Lopez

Procurador

Devolvido com o parecer em separado

Em 16 de março de 1945

Manoel

Procurador

SO.

M. T. C. - J. T. - PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO



PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

CNT-3 625/45.

Recorrente :- S/A. FRIGORIFICO ANGLO.

Recorridos :- ADOLFO RODRIGUES E DIRCEU ANICETO DA SILVA.

P A R E C E R

A própria natureza das atividades normais da recorrente, que é uma empresa frigorífica, cujos serviços nada têm de comum com os de construção, já indica claramente que só por eventualidade haveria lugar para serviços de pedreiros, como eram os dos recorridos (v. fls. 2 e 2 do apenso). Querendo ampliar seus negócios, a empresa resolveu construir novos pavilhões, admitindo então os recorridos como empregados. Estes não podiam ignorar que, terminada a construção, também findos estariam seus contratos de trabalho por que seus serviços de pedreiro eram reclamados apenas pela obra a executar, mas não pelos serviços normais e próprios do frigorífico. Normalmente, não têm os frigoríficos necessidade de pedreiros. Foram, assim, os recorridos evidentemente contratados para obra certa, como aliás um deles próprios deixou claro ao informar que foi dispensado "por falta de serviço" (fls. 11). É que, nessa ocasião, como consta dos autos, a construção dos pavilhões já estava concluída. Inexiste, pois, data venia, direito às indenizações mandadas pagar.

Pelo provimento do recurso para o fim de ser reformado nessa parte o V. Acordão recorrido e restabelecida a decisão de primeira instância.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1945.

.....*Gilberto Sobral Barcelos*.....
GILBERTO SOBRAL BARCELOS.
Procurador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA DA
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 FLS. 89

Devolvido ao Gabinete em 20 de Março de 1945

Sabina Melinau

Escrit. B.

x

Com o parecer de fcs. 78, de data

21-3-45.

America Lopez

per - geral

D.T. 22 MAR 1945
 RECEBIDO
 no
 Gabinete do Diretor

Subam os presentes autos à elevada con-
 sideração do Snr. Presidente da Egre-
 gia Câmara de Justiça do Trabalho.

D. J. T. 22 | 3 | 1945

[Assinatura]
 Diretor Substituto

80
M

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DESIGNAÇÃO

Designo Relator o Sr. Cons. _____

Cons. **GODOY ILHA**

2 ABR 1945

Em, _____

Incar Parry

PRESIDENTE

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DESIGNAÇÃO

Designo Revisor o Sr. Cons. _____

Cons. **OZÉAS MOTA**

2 ABR 1945

Em, _____

Incar Parry

PRESIDENTE

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao Sr. Relator, Cons. _____

Cons. **GODOY ILHA**

4 ABR 1945

Em, _____

[Signature]

SECRET

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

VISTO

Em, 5 de abril de 1945

Severino Godoy Ilha

RELATOR

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

VISTO

Em, 15/05/45

[Signature]

RELATOR



511 81

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N.º CNT 3.625/45

CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido tomar conhecimento do recurso, por unanimidade, e negar-lhe provimento, contra o voto do conselheiro Ozéas Mota, que dava provimento e julgava improcedente a reclamação. *S*

Área de texto com linhas pontilhadas para anotações ou assinaturas.

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros:

Godoy Ilha, Marcial Pequeno, Eduardo Cossermelli, Ivens de Araujo,
Rômulo Cardim e Ozéas Motta.

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1945 ✓

Secretário

82
14

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos á S.A.A.,
para os fins de direito,

Em, 19.6.55

.....
SECRETÁRIO



83
M

ACORDÃO

Proc. 3 625-45

1945

CJT-511-45
ALL/DCB

Mantém-se decisão recorrida que , reconhecendo a existência de contrato de trabalho, por prazo indeterminado, entre as partes litigantes, julgou procedente a reclamação oferecida pelos empregados-

VISTOS E RELATADOS êstes autos de reclamação em que contendem Adolfo Rodrigues e outros e a S/A Frigorífico Anglo:

Alegando terem sido dispensados sem justa causa , Adolfo Rodrigues e outros reclamaram contra a S/A Frigorífico Anglo, pleiteando da empregadora as indenizações correspondentes. Na contestação, a reclamada justificou ter dispensado os operários Adolfo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva, por terem sido concluídas as obras onde êsses trabalhavam e para as quais haviam sido contratados. Com referência aos demais, Jesús Marques Quintas, João Leão Mota e Luiz Gonzaga Lemos, alegou terem praticado falta grave, mediante a participação ativa dos mesmos em distúrbios e agitações entre o pessoal, ocorridos em duas ocasiões.

O Juiz de Direito da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em sua decisão, deu pela improcedência dos pedidos. Inconformados, os reclamantes, no prazo da lei, recorreram dessa decisão para o Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, apreciando as provas, resolveu:

"Dar provimento ao recurso dos reclamantes Adolfo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva para, reformando a decisão de 1a. instância, aceitar como procedentes as suas reclamações.

Quanto ao recurso dos reclamantes Jesús Marques

[Handwritten signature]

84
172

M. T. J. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Quintas, João Leão Mota e Luiz Gonzaga Lemos, foi-lhes negado provi-
mento e, assim, mantida a decisão recorrida.

Daí o presente recurso extraordinário de fls. 61 usque
66, interposto pela empresa empregadora, com fundamento no art. 896,
letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A recorrente aponta como normas jurídicas violadas a
dos arts. 477, 478 e 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, que
determinam o pagamento da indenização e do aviso prévio apenas quan-
do o contrato de trabalho seja por tempo indeterminado, combinados
com o parágrafo único do art. 443 da mesma Consolidação, e faz cita-
ções de diversos acórdãos da Justiça do Trabalho, dando interpreta-
ção diversa ao art. 479 da Consolidação.

Isto pôsto, e

CONSIDERANDO que o recurso interposto atendeu ao dis-
posto no dispositivo legal invocado;

CONSIDERANDO que a empresa empregadora pretende que,
no caso dos autos, se trata de um caso de contrato de trabalho por
tempo determinado; por isso que, argumenta, "a S/A Frigorífico An-
glo, precisando fazer aumentos e ampliar suas instalações, na cida-
de de Pelotas, contratou vários empregados, alguns especializados,
como mecânicos, eletricitas, pedreiros, para executarem os mencio-
nados serviços;"

CONSIDERANDO que, assim pensando, justificou ter dis-
pensado os operários Adolfo Rodrigues e Dirceu Aniceto da Silva, por
haverem sido concluídas as obras onde estes trabalhavam e para as
quais haviam sido contratados;

CONSIDERANDO, todavia, que do processo se conclui que
os empregados, ora recorridos, foram contratados para trabalhar no
quadro da empresa recorrente e não somente nas obras decorrentes do
incidente verificado na caldeira do frigorífico, como pretende a
S/A Frigorífico Anglo, para justificar sua pretensão;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO que, como bem acentuou o Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, "a empresa empregadora não conseguiu configurar nenhuma das hipóteses contidas no parágrafo único do art. 443, da Consolidação das Leis do Trabalho, que conceitua expressamente o que seja contrato de trabalho de prazo determinado";

CONSIDERANDO, assim, que, no caso sub-judice, trata-se de um caso de contrato de trabalho por prazo indeterminado, e, assim sendo, criteriosamente decidiu o Conselho Regional a quo, julgando procedente as reclamatórias;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, por maioria de votos, negar-lhe provimento. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.

4
L. P. C. 1. 12

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

[Handwritten signature]

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 14/8/1945

86
14



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

0115-3625/45



A. D. P.

Em 20/8/1945

Bernardo Rubens Caminho
Diretor do D. J. T.

A. S. D. T.

Em 1/8/1945

Maurício
Diretor da D. P.

XXXXX

Prponho audiência da SC do SA, para que esta esclareça se houve recurso aoacórdão de fls. 83/85.

Ao Sr. Chefe da Secção-

S. D. I. - Em 27/8/45

Hulmária de Moraes Costa
Hulmária de Moraes Costa. Es. E

XXXXXXXX

A SC do SA. - Em 27/8/45.

Galvão
Chefe da S. D. I.

Informo que dos assentamentos desta Secção, não consta recurso à decisão de fls. 83/85.

Em 1.9.45

R. de Almeida
Es. G.

Quem...
a S. S. J.
Do 4/9/45
[Signature]
[Signature]

X X
Registrado no livro competente sob nº 2.322, fls. 45, 46 e 47.
Cabe restituí-lo presente ao Sr. R. F. da 4ª Região.
D' consideração do Sr. Chefe da Seccão.

Em 4.9.45
José Presença da
Ass. adm. R.

X X
O presente processo está em condições
de ser remetido ao Conselho Regional
de Trabalho da 4ª Região
da Comissão Superior

Em 4.9.1945

Helma da Silva Pereira
Chefe Sub. J. O.

De acôrdo.

R. 4/9/45
Quatros
dinto

82
J.M



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
C. M. T. 3 6 25/45

D.J.T. 8 - SET 1945
RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor

Restitua-se o presente processo
ao C. R. T. da 4.ª Região, para os fins
de direito.

Em 12 / 9 / 1945
Bernardo dos Santos Carneiro
Diretor do D. J. T.

Recebido na Secretaria.

Em 4 de outubro de 1945
Yvonne Loggikun
Secretária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Presidente.

Em 5 de outubro de 1945
M. K. ...
Secretário

Boujeem n' autos au
li. p. juizo de ori-
sem, pa fins de
direito.
recu 6/10/45
W. ...

REMESSA

Para remessa destes

EXMO. Sr. Juiz de
Direito de P. P. P. P. P.

Em 6/10/1945

[Handwritten Signature]
Secretário

TERMO DE QUITAÇÃO

Aos dezeseite dia do mes de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, em meu cartorio, no Forum, compareceram os d^{rs}. Alcides de Mendonça Lima e Antonio Ferreira Martins, respectivamente procuradores da S.A. Frigorifico Anglo e Dirceu Aniceto da Silva e Adolfo Rodrigues, nos autos da reclamação que estes últimos moveram contra aquela empresa. Pelo primeiro comparecente foi dito que, tendo sua constituinte perdido a reclamação que lhe moveram os empregados acima mencionados, consoante acordo de 18 de junho do Colendo Conselho Nacional do Trabalho, processo 3.625/45, vinha fazer o pagamento das indenizações pleiteadas pelos reclamantes, num total demil seiscentos e vinte oito cruzeiros (Cr. \$ 1.628,00), sendo Cr. \$ 528,00 e Cr. \$ 1.100,00, conforme cálculos nas respectivas iniciais. Pelo segundo comparecente, foi dito que, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelos reclmantes, em procuração que se vê a fls. 24, recebia a quantia que era oferecida pela empresa, em pagamento das indenizações, dando plena e geral quitação á reclamada, sem direito a exigir qualquer indenização, ressarcimento de dano ou outra qualquer pagamento. E como assim disseram e me pediram, lavrei este termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assinado pelos comparecentes, sendo lavrado em duas vias de igual teor e forma, selada cada uma com nove, digo com um cruzeiro e quarenta cruzeiros. EU, Luiz Faundes Echeique, escrivão, o datilografei, subscrevo e assino.

bp

pp



C O N T A

Cr. \$1.628,00

Até Cr. \$	100,00	10%	10,00
	400,00	9%	36,00
	500,00	8%	40,00
	628,00	6%	37,70
	<u>1.628,00</u>		<u>Cr. \$123,70</u>

Ao Dr. Juiz de Direito:-
40% s/Cr. \$123,70

~~Cr. \$49,50~~

Ao Escrivão:-
60% s/Cr. \$123,00

Cr. \$74,20
123,70

Visto

Pelotas, 18 de Outubro de 1945

Juiz de Direito

Alai Luc. Prudente I. J. de C. e Jul-
Jansen G

p. an. auto. Como requs.

Em 22.5.46.

M. V. R.

Luiz Gonzaga Leves, por seu
procurador, vem, nos autos de re-
clamação trabalhista em face con-
tra de um a S. A. Frigorífico Bra-
sileiro, a fim de ser desentão a obrigação
de seu contrato por fim de validade
sendo de todo, mediante re-
cibo, visto já ter sido final
tudo.

J. de dependente

Outro, 22 de maio de 1946

pp. A. M. R.

Recibido, em 22 de maio, e Jansen
G. Jansen

Luiz G. Leves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
 ESCRIVANIA DO JURI DE FELUJIAS
 (JUSTIÇA DO TRABALHO)

N.º 188

19 44

Fls. 1

O Escrivão:

Romão B. Silva

- Reclamação trabalhista -

ADOLFO RODRIGUES

Rclte.

S/A FRIGORIFICO ARGLO

reclio.

AUTUAÇÃO

Aos treis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, em meu cartório autuo

as peças que adiante se seguem. E, para constar, lavrei este termo que subscrevo e

assino. Eu, *Romão B. Silva*

escrivão, subscrevo e assino.-

O Escrivão:

Romão B. Silva

A.- Apensos aos autos em que são reclamantes Jesus M. Quintas e outros, notifique-se.-
Em 3-5-944.

Y pleitas

ADOLFO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, com 30 anos de idade, residente nesta cidade, à rua Gal. Teles, 807, pede venia para dizer e requerer a V. Excia. quanto segue:

- 1 - Que trabalhou, na S. A. Frigorífico Anglo, de Pelotas, de 24 de setembro de 1942 até 12 de fevereiro do corrente ano, na função de "pedreiro", com o salário de Cr\$ 2,50, a hora;
- 2 - Que o total dos salários ganhos, êle o recebia, de mês em mês;
- 3 - Que, na última data acima referida, foi despedido, sem justa causa e sem aviso prévio;
- 4 - Que, destarte, quer pleitear, e o faz com a presente, as indenizações a que se referem os artigos 477, combinado com o 478 e 487, inciso III, combinado com seu §1º, todas da Consolidação das Leis do Trabalho (decreto-lei n. 4542, de 1º de maio de 1943);
- 5 - Que tais indenizações atingem a quantia de Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros), de conformidade com o cálculo abaixo discriminado;
- 6 - Requer, pois, digno-se V. Excia. determinar, se ja, na forma da lei, notificada a S. A. Frigorífico Anglo, de Pelotas, para o fim de acompanhar a presente reclamação até final, sob pena de revelia e demais cominações de direito.

Termos em que,

pede deferimento.

Pelotas, 3 de Maio de 1.944

Adolfo Rodrigues

C á l c u l o :

200 hs. à razão de Cr\$ 2,50, a hora ...	Cr\$ 500,00
30 ds. " " " " 20,00, o dia	Cr\$ 600,00
Total	Cr\$ 1.100,00